



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL

00001

INTERESSADO

SINSEMUC

Nº. Protocolo

00001742

DATA

11/02/2025

ORIGEM

INTERNA

ANO

2025

SETOR ORIGEM

PGM- COORDENADORIA DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA

ASSUNTO

PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS

OBJETO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

MATEUS CUSTODIO RIGO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL

00002

INTERESSADO

SINSEMUC

Nº. Protocolo

00001742

DATA

11/02/2025

ORIGEM

INTERNA

ANO

2025

SETOR ORIGEM

PGM- COORDENADORIA DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA

ASSUNTO

PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS

OBJETO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

MATEUS CUSTODIO RIGO



TERMO DE ABERTURA

Atesto para os devidos fins, a abertura do Processo Eletrônico Nº 1742/2025, referente ao PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, anexa ao presente processo o:

1. OFÍCIO Nº 016/SINSEMUC/2025;
2. Minuta de Projeto de lei;
3. Anexo I da Minuta ao Projeto de Lei;
4. Despacho Coordenação de Redação e Técnica Legislativa.

Cacoal/RO, 11 de fevereiro de 2025

[Assinado Digitalmente]

MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS
Coordenador de Redação e Técnica Legislativa
Portaria nº 4531/PMC/2024
OAB/RO 12.929





00004

OFÍCIO N° 016/SINSEMUC/2025

Cacoal, 10 de fevereiro de 2025.

Ilustríssima
Prefeito Municipal de Cacoal
Sr. Adailton Antunes Ferreira

C/C

Ilustríssimo
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes
Sr. Diego Klippen

SINSEMUC

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL-

SINSEMUC, entidade sindical reconhecida e registrada no CNPJ/MF 63.789.028/0001-70, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA Av. Belo Horizonte, 2986, Bairro Jardim Clodoaldo, neste município de Cacoal, representado por seu Presidente eleito, Fernando Neves de Souza, nos termos do art. 195 parágrafo 2º, e o art. 513 alínea “a” da CLT bem como o art. 8º inciso III da Constituição Federal, na qualidade de substituto dos Servidores Municipais de Cacoal, devidamente filiados nesta entidade, vem pelo presente **propor** o que **segue**:

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO
E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I**CAPÍTULO I**
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A carreira de Agente de Trânsito e Transportes do Município de Cacoal, instituída no artigo 17 da lei 2.735/PMC/2010, fica regida pela presente lei.





Art. 2º O regime jurídico dos servidores integrantes da carreira Agente de Trânsito e Transportes do Município de Cacoal é estatutário nos termos da Constituição Federal, e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 3º A carreira de Agente de Trânsito e Transportes do Município de Cacoal é regida pelos princípios constitucionais, especialmente, a legalidade, a supremacia do interesse público, a autonomia, a independência, a eficácia e a eficiência, a preservação do sigilo e moralidade, a probidade e a motivação.

Art. 4º A carreira de Agente de Trânsito e Transportes do Município de Cacoal tem como pressuposto básico a consciência social, o comprometimento com as transformações socioeconômicas do Município e o papel que lhe compete no processo de desenvolvimento das atividades essenciais para o funcionamento da Administração de Transportes e Trânsito, conforme específica a Lei Nº 13.675, de 11 de Junho de 2018, que Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA CAPÍTULO I DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 5º A carreira de Agente de Trânsito e Transportes do Município de Cacoal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de:

I - Agente de Trânsito e Transportes, Classe A – habilitação em nível médio completo;

II - Agente de Trânsito e Transportes, Classe B – habilitação em nível superior com diploma devidamente registrado em curso superior reconhecido pelo Ministério de





Educação, em qualquer área de formação;

Art. 6º O cargo da carreira Agente de Trânsito e Transportes, previstos na Lei Municipal n. 2.735/2010, ficam regidos por esta lei. Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos da carreira de Agente de Trânsito e Transportes têm lotação privativa no órgão municipal responsável pela administração de Transporte e Trânsito.

SINSEMUC

CAPÍTULO II DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 7º O provimento de cargo em comissão ou funções de confiança com atribuições e responsabilidades vinculadas às atividades de Chefe de Departamento, serão exercidos por ocupantes de cargos efetivos da carreira de Agente de Trânsito e Transportes.

Parágrafo único. Os servidores integrantes da carreira Agente de Trânsito e Transportes, designados para o exercício da função de confiança, receberão retribuição financeira, na forma prevista nas Leis n. 2.735/PMC/2010 e 2.543/PMC/2009 e suas atualizações.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES, DAS PRERROGATIVAS, DAS GARANTIAS E DOS DEVERES

Seção I

Das Atribuições

Art. 8º São atribuições dos servidores integrantes da carreira de Agente de Trânsito e Transportes:

- I- Operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- II- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- III- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito,





conforme estabelece o art. 24, VI da Lei n. 9.503/97 e demais atualizações em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

- IV- Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas à infração por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- V- Exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos pertinentes ao assunto;
- VI- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.
- VII- Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação;
- VIII- Prestar auxílio ao desempenho das atividades dos órgãos municipais, no que tange a proteção e conservação dos bens públicos patrimoniais e do sistema viário municipal;
- IX- Criar rotas alternativas para o tráfego;
- X- Executar outras atribuições relacionadas à segurança ao trânsito no Município.
- XI- Desenvolver atividades correlatas.

Seção II

Das Prerrogativas

Art. 09. São prerrogativas dos detentores de cargos da carreira de Agente de Trânsito e Transportes:

I - O livre acesso aos órgãos públicos, estabelecimentos privados, veículos em via pública ou privada e a toda e qualquer documentação e informação de interesse do exercício de suas atribuições;

II - A requisição e obtenção do auxílio da força pública para assegurar o desempenho de suas funções;

III - O recebimento de recursos prioritários para realização de suas atividades;

IV - A atuação de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações com outros Órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;





V - Livre acesso e permanência em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções. Seção III Das Garantias

Art. 10. São garantias dos servidores detentores de cargos da carreira de Agente de Trânsito e Transportes:

I - A assistência jurídica provida pelo Município, cuja manifestação será da chefia imediata ou quem a suceda, na prática de atos administrativos ligados às atribuições do cargo de Agente de Trânsito e Transportes;

II - Autonomia técnica e independência funcional no exercício da função;

III - Perda do cargo somente nas estritas hipóteses previstas no art. 41 da Constituição Federal e na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV - Remuneração compatível, respeitado o limite do teto remuneratório previsto na Constituição Federal para o Município, assegurada a revisão anual na mesma data dos demais servidores do município.

Seção IV

Dos Deveres

Art. 11. São deveres dos integrantes da carreira de Agente de Trânsito e Transportes, além dos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - Desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos da administração de Transporte e Trânsito, bem como pela correta aplicação da legislação pertinente;

III - Observar o sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

IV - Representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;

V - Atender todos os chamamentos que envolvam pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política de Transporte e Trânsito do município;

VI - Elaborar representação ao seu superior hierárquico quando tenha conhecimento, em decorrência do exercício da atividade, sobre qualquer situação que configure, na forma da lei, ilícito administrativo.





CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 12. A investidura em cargo da carreira de Agente de Trânsito e Transportes depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º São requisitos básicos para investidura no cargo de Agente de Trânsito e Transportes Municipal, além de outros estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

- I** - Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei;
- II** - Ter dezoito anos completos, na data da posse;
- III** - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV** - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V** - Possuir nível médio completo;
- VI** - Comprovar aptidão física e mental;
- VII** – apresentar Carteira Nacional de Habilitação nas categorias “A” e “B”, no mínimo.

§ 2º A investidura no cargo de Agente de Trânsito e Transportes ocorrerá com a posse e completar-se-á com o exercício. CAPÍTULO V DO PROVIMENTO

Art. 13. O provimento nos cargos da carreira de Agente de Trânsito e Transportes dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 14. O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará em estágio probatório, por período de 03 (Três) anos, durante o qual será avaliado na sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo e exercício de função pública.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 15. O desenvolvimento funcional dos integrantes da carreira Agente de Trânsito e Transportes terá como objetivo incentivar e promover o aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos seus integrantes, orientado pelas seguintes diretrizes:

I - Buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado no cargo;





II - Recompensar a competência profissional demonstrada no exercício do cargo, tendo como referência o desempenho e o comportamento;

III - criar oportunidades para elevação do Agente de Trânsito e Transportes na carreira, incentivando o desenvolvimento profissional e pessoal.

Art. 16. A carreira de Agente de Trânsito e Transportes obedecerá a Progressão Horizontal e a Progressão por Incentivo a Capacitação e ao Estudo continuado estabelecida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cacoal. CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Art. 17. A remuneração dos integrantes da carreira de Agente de Trânsito e Transportes será composta, sem prejuízo de outras previstas na Lei Municipal n. 2.735/2010 ou leis posteriores, da seguinte forma:

I - Vencimento;

II - Gratificação de produtividade fiscal.

Seção I Do Vencimento

Art. 18. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo exercício do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, fixado em lei, conforme tabela constante no Anexo I da Presente lei - Grupo Ocupacional: Técnico Profissionalizante.

Parágrafo único. Os vencimentos da carreira de Agente de Trânsito e Transportes serão alterados por reajuste geral anual, na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos demais servidores públicos do Município de Cacoal.

Seção II Da gratificação por produtividade fiscal

Art. 19. A gratificação por produtividade comprehende atividades de competência exclusivamente do Agente de Trânsito e Transportes Municipal, em efetivo exercício

profissional, mediante a comprovação de relatórios mensais, sendo o mesmo submetido à aprovação do Secretário ao qual esteja subordinado o servidor.

Parágrafo único. A gratificação que se refere o caput não servirá de base de cálculo e qualquer outro índice ou indexador para remuneração de outros servidores.

Art. 20. Para efeito de pagamento de gratificação por produtividade constante deste capítulo, serão consideradas as atividades produzidas do primeiro dia até o último dia do mês de referência.





Parágrafo único. Em caso de licença, recesso, afastamento justificado ou atestado médico onde não haja interrupção do pagamento da remuneração por parte do Município de Cacoal, terá o Agente de Trânsito e Transportes direito à percepção da gratificação de produtividade, cuja base de cálculo será a média dos últimos 03 (três) meses.

Art. 21. A gratificação de produtividade terá como parâmetro a partir de 1º de JANEIRO de 2025, conforme especificado abaixo:

§1º. O valor do ponto será o equivalente a 0,020 (vinte centésimos) do valor da Unidade Fiscal de Cacoal – UFC, incluídos os reajustes sobre estas incidentes.

Art. 22. Fica limitada a 2.200 (dois mil e duzentos) pontos, o teto da pontuação, para efeito de produtividade fiscal mensal.

Art. 23. O Chefe de Departamento Agente de Trânsito e Transportes perceberá a gratificação por produtividade fiscal no valor integral, sem prejuízo da remuneração do cargo ocupado, desde que compatíveis entre si.

Art. 24. A pontuação do Agente de Trânsito e Transportes Municipal será fixada da seguinte forma:

I - Intimação de ordem judicial para prestar esclarecimento inerente ao serviço: 90 (noventa) pontos;

II - Regime de Fiscalização ou serviço com escala: 100 (cem) pontos;

III- Regime de Fiscalização com escala especial: 110 (cento e dez) pontos;

IV- Regime de Fiscalização com escala, nas linhas rurais: 150 (cento e cinquenta) pontos;

V- Regime de Fiscalização nas linhas rurais com escala especial: 150 (cento e cinquenta) pontos;

VI- Realização de serviço de escolta ou batedor: 110 (cento e dez) pontos;

VII- Realização de fiscalização ou vistoria de taxistas, moto taxistas, moto fretistas, moto aplicativo, veículo aplicativo, contêineres, “tira entulho”, transporte escolar e transporte coletivo, com apresentação obrigatória de relatório, quando realizada pela SEMTRAN: 80 (oitenta) pontos;

VIII- Realização e controle da manutenção de viaturas: 90 (noventa) pontos;

IX- Lavratura de Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito: 90 (noventa) pontos;

X- Participação, como perito, em processo judicial ou processo administrativo: 150 (cento e cinquenta) pontos;

XI- Participação como discente em cursos, palestras e seminários voltados ao aprimoramento das atividades do cargo (por dia): 150 (cento e cinquenta) pontos;





XII- Participação, como docente, em cursos relacionados às áreas de trânsito e transporte ou que de qualquer modo guarde relação com as atribuições da SEMTRAN: 150 (cento e cinquenta) pontos;

XIII- Participação, como discente, em palestras e seminários relacionados às áreas de trânsito e transporte ou que de qualquer modo guarde relação com as atribuições da SEMTRAN: 150 (cento e cinquenta) pontos;

XIV- Realização de interdição com ou sem sinalização em via pública: 70 (setenta) pontos;

XV- Realização de controle de pátio previsto em escala de serviço: 80 (oitenta) pontos;

XVI- Controle de tráfego de veículos e fiscalização especial desenvolvida em frente de estabelecimento de ensino (por dia): 70 (setenta) pontos;

XVII- Controle de tráfego de veículos durante a realização de obras, implantação e manutenção de sinalização no local, para preservação do local de acidente de trânsito ou durante outros eventos: 70 (setenta) pontos;

XVIII- Controle de tráfego de veículos em cruzamento dotado de sinalização semafórica na hipótese de mau funcionamento ou de defeito do semáforo: 80 (oitenta) pontos;

XIX- Participação em ações coordenadas de fiscalização com as polícias ou com os demais órgãos de fiscalização do Município, do Estado ou da União: 70 (setenta) pontos;

XX- Operação de Programa em blitz com interdição de via pública, bloqueios para orientação/autuação, intervenção para acompanhamento no tráfego, operações emergenciais e campanhas educativas: 100 (cem) pontos; **XXI-** Pesquisa visual de fluxo de veículos e pedestres sobre a via: 100 (cem) pontos;

XXII- Execução de tarefa especial determinada: 150 (cento e cinquenta) pontos; **XXIII-** Realização vistoria com emissão, por escrito, de parecer relativo à interdição de vias: 50 (cinquenta) pontos;

XXIV- Elaboração de relatório relativo à implementação, ausência, retirada ou modificação de sinalização: 100 (cem) pontos;

XXV- Lavratura de Termo de Medidas Administrativas (TAMA): 110(cento e dez) pontos;

XXVI- Escala especial para trabalhos administrativos internos: 90 (noventa) pontos;

XXVII- Cadastro de Auto de Infração de Trânsito no sistema RENAVAM: 02 (Dois) pontos;

XXVIII- Conferência de Auto de Infração de Trânsito no sistema: 02 (Dois) pontos;

XXIX- Registro de Recurso no sistema RENAVAM: 20 (Vinte) pontos;





XXX- Elaboração de edital para publicação de Notificações de Autuação e Penalidade: 30 (Trinta) pontos;

XXXI- Formalização e despacho de processo de recurso de infrações: 20 (Vinte) pontos;

XXXII- Elaboração de termo de homologação dos autos de infração de trânsito: 20 (Vinte) pontos:

XXXIII- Registro do Real Condutor no sistema RENAVAM: 15 (Quinze) pontos;

XXXIV- Registro de dados de boletim de ocorrências de acidente de trânsito: 20 (Vinte) pontos;

XXXV- Elaboração de relatório estatístico de trânsito: 100 (cem) pontos;

XXXVI- Registro de processo no sistema do município: 30 (Trinta) pontos;

XXXVII- Elaboração e controle de processos de materiais de sinalização viária: 60 (sessenta) pontos;

XXXVIII- Controle de consumo energético semafórico: 50 (cinquenta) pontos;

XXXIX- Controle de abastecimento de viaturas: 50 (cinquenta) pontos;

XL- Gerenciamento e controle de contratos e convênios relacionados ao trânsito: 50 (cinquenta) pontos;

XLI- Controle de arrecadação de multas: 60 (sessenta) pontos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. Ficam assegurados os direitos adquiridos, bem como mantidas as vantagens pessoais inerentes à função de Agente de Trânsito e Transportes, pagas até a data de início da vigência desta Lei.

Art. 26. Revoga-se o §5 do Art. 77 da Lei 2735/PMC/2010.

Art. 27. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.





00014

Certo de contarmos com o entendimento de Vossa Senhoria, no que se refere ao presente,
aguardamos manifestação e desde já agradecemos.

Fernando Neves de Souza

Presidente/SINSEMUC

SINSEMUC





ANEXO I

A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	R\$ 1.195,44	R\$ 1.231,30	R\$ 1.268,24	R\$ 1.306,29	R\$ 1.345,48	R\$ 1.385,84	R\$ 1.427,42	R\$ 1.470,24	R\$ 1.514,35	R\$ 1.559,78	R\$ 1.606,57	R\$ 1.654,77
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 1.704,41	R\$ 1.755,54	R\$ 1.808,21	R\$ 1.862,46	R\$ 1.918,33	R\$ 1.975,88	R\$ 2.035,16	R\$ 2.096,21	R\$ 2.159,10	R\$ 2.223,87	R\$ 2.290,59	R\$ 2.359,30

B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	R\$ 1.255,21	R\$ 1.292,87	R\$ 1.331,65	R\$ 1.371,60	R\$ 1.412,75	R\$ 1.455,13	R\$ 1.498,79	R\$ 1.543,75	R\$ 1590,07	R\$ 1.637,77	R\$ 1.686,90	R\$ 1.737,51
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 1.789,63	R\$ 1.843,32	R\$ 1.898,62	R\$ 1.955,58	R\$ 2.014,25	R\$ 2.074,67	R\$ 2.136,91	R\$ 2.201,02	R\$ 2.267,05	R\$ 2.335,06	R\$ 2.405,12	R\$ 2.477,27

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS (CPF: #362-##-362-#), em 11/02/2025 - 11:13, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpncacao.lxsistemas.com.br/documento/Assinado/317214>. Folha 12 de 12





PROCESSO Nº 1742/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Em razão OFÍCIO Nº 016/SINSEMUC/2025, remetam-se os autos à **AO SETOR CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO – PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL** para análise e parecer jurídico, após manifestação, retornem ao setor de origem para continuidade processual e .

Cacoal/RO, 11 de fevereiro de 2025

Assinado Digitalmente]

MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS

Coordenador de Redação e Técnica Legislativa

Portaria nº 4531/PMC/2024

OAB/RO 12.929



PROCESSO Nº: 1.742/2025
ASSUNTO: MINUTA DE LEI.
ÓRGÃO REQUISITANTE: PGM

PARECER JURÍDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio de seu Procurador signatário, com base na Lei n. 2.413/2008, em análise ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a carreira de agente de trânsito e transportes do município de Cacoal, conforme minuta constante do ID 655508, onde, em suma, alterará os seguintes pontos atualmente previstos no PCCR Geral:

Aspecto	Texto Atual (Lei Vigente)	Projeto de Lei (Proposto)	Alterações Principais
Período de cálculo	Art. 72: Produtividade considerada até o dia 20 de cada mês.	Art. 20: Produtividade considerada do 1º ao último dia do mês.	Ampliação do período de apuração, incluindo todo o mês.
Valor do ponto	Art. 73: <u>0,017</u> da UFC.	Art. 21, §1º: <u>0,020</u> da UFC.	Aumento de 17,6% no valor do ponto (de 0,017 para 0,020 UFC).
Limite mensal de pontos	Art. 74: Limitado a 1.800 pontos/mês.	Art. 22: Limitado a 2.200 pontos/mês.	Aumento de 22,22% do limite máximo
Atividades com pontuação	Art. 76, §5º 27 atividades pontuáveis	Art. 21 - 41 atividades pontuáveis	Expansão significativa: 14 atividades a mais.
Exemplo de mudanças na pontuação	- Participação como discente em cursos e palestras: 70 pts (XI)	- Participação como discente em cursos e palestras: 150 pts (XIII)	+114%
	- Controle de tráfego em escolas: 50 pts (XVI)	- Controle de tráfego em escolas: 70 pts (XVI)	+40%
	- Fiscalização em linhas rurais: 90 pts (IV)	- Fiscalização em linhas rurais: 150 pts (IV)	+66%



Impacto financeiro total	Valor máximo: 30,6 UFC (0,017*1.800)	Valor máximo: 44 UFC (0,020*2.200)	Ganho potencial de 43,8% no teto salarial <u>relacionado à produtividade.</u>
---------------------------------	---	---	--

Quanto às atribuições, verifica-se que a sincronização de semáforos foi suprimida na nova minuta de Lei.

Em síntese, esta é a questão posta. Passo a opinar.

Pois bem: a competência para legislar sobre os assuntos de interesse local é exclusiva dos Municípios, conforme previsão constante do Art. 30º, I da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**

Inclusive, a própria Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 25, II, "a)", regulamenta a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos, *in verbis*:

Art. 25 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:

(...)

II -Disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Por sua vez, o Art. 44, VI, a) da mesma Lei Orgânica Municipal prevê que:

Art. 44- Compete, privativamente, ao prefeito:

(...)

VI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, em especial sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica o aumento de sua remuneração.

Ademais, devem ser observadas as disposições constantes do Art. 16, I e II e 17 § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.



Não obstante, visando não abrir margem para eventual interpretação equivocada em desfavor desta Municipalidade, recomenda-se a revogação parcial dos Arts. 17 e Art. 71 e seu §5º da Lei Municipal 2.735/10, suprimindo o cargo de “Agente de Trânsito” de sua redação, com a finalidade de deixar claro ao leitor que a gratificação de produtividade fiscal prevista no Art. 24 do Projeto de Lei vem para substituir a atual gratificação prevista nos Arts. 17 e Art. 71 da Lei Municipal 2.735/10, não sendo, portanto, acumuláveis.

Por último, visando também não abrir margem para eventuais interpretações equivocadas, sugere-se a supressão do Art. 25 do Projeto de Lei, eis que, por conseqüência, até a eventual aprovação, sanção, promulgação e vigência do presente projeto de lei, todas as vantagens previstas no atual PCCR serão mantidas para os servidores em questão.

Diante das razões expostas, esta Procuradoria, por seu Procurador Signatário, opina que é de competência exclusiva do Município legislar sobre majoração/aumento do valor de gratificações pagas a seus servidores, desde que haja o cumprimento das disposições constantes do Art. 16, I e II e 17 § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, eis que haverá alterações na gratificação por produtividade, e resultará na majoração dos valores pagos.

Ademais, as outras questões técnicas eventualmente presentes no teor do projeto de lei devem ser analisadas pelo setor técnico competente, eis que extrapola a competência e os conhecimentos técnicos desta Coordenação do Contencioso Administrativo.

É o parecer, salvo juízo diverso, ressalvado, por óbvio, a faculdade de a autoridade competente entender de forma diversa, dado o caráter meramente opinativo do presente.

Cacoal/RO, 12 de fevereiro de 2025.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO

Richer de Souza Della Torre

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Assessor Jurídico

OAB/RO 787

OAB/RO 12.690





ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL

PREFEITURA DE CACOAL

CNPJ:04092714/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

00020

Cacoal-RO, 13 de fevereiro de 2025.

Memorando 045/SEMTTRAN/2025

**À PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Drª. DEBORAH MAY DUMPIERRE**

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE TRATA DO CARGO E CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES .

Ao tempo que apresentamos nossos cumprimentos usamo-nos do presente a fim de solicitar à procuradoria que seja alterado o texto do projeto de lei que disõe sobre a carreira de agente de trânsito e transportes do município de Cacoal/RO e dá outras providências.

Alterar o art. 21, § 1º, para que o valor do ponto de 0,020(vinte centésimos) passe a vigorar a partir de julho de 2026.

E alterar o art. 22, para que o teto da pontuação passe para 2000 (dois mil) pontos a partir de fevereiro de 2025 e 2200 (dois mil e duzentos) pontos a partir de janeiro de 2026.

Nada mais para tratar, transmito nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**DIEGO KLIPPEL
Secretário municipal de transportes e trânsito
Dec. 10.230/PMC/2025**

*Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – Av. Castelo Branco, nº 20625 – CEP 76.967-651 –
Cacoal-RO Telefone: (69) 3443-8043*





ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 1742/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, que visa a alteração da lei que institui a carreira de agente de trânsito e transportes do município de cacoal e dá outras providências

Após análise dos autos, constata-se a necessidade de um estudo de impacto orçamentário e financeiro, fundamental para a análise precisa dos efeitos dessa atualização, com base no exercício de 2025.

Diante disso, é imprescindível a realização do estudo para subsidiar adequadamente a análise dos impactos orçamentários e financeiros, permitindo o prosseguimento do projeto de lei pelos setores competentes.

Portanto, remetam-se os autos ao **SETOR DE RH - ANÁLISE PROCESSUAL** para elaboração de memória de cálculo e devidas providências. Após a Elaboração da memória de cálculo, remetam-se os autos à **COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**.

Posteriormente às tramitações necessárias, solicitamos que remetam-se os autos à **COORDENADORIA DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA** para continuidade do processo.

Cacoal/RO, 14 de fevereiro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS
Coordenador de Redação e Técnica Legislativa
Portaria nº 4531/PMC/2024
OAB/RO 12.929



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00022

INFORMAÇÕES INICIAIS

Propositura da Carreira do Agente de Trânsito e Transportes - **Efeitos a partir de 02/2025**

Valor Contribuição

14,7086%

Item	Descrição	Ref.	Valor	1/3 Fér. Prop.	13 Salário Prop.	Encargos	Total
1	Gratificação de Produtividade (Diferença)	1	R\$ 501,10	R\$ 13,92	R\$ 41,76	R\$ 79,85	R\$ 636,62

Obs.: A diferença da gratificação de produtividade: R\$ 5.011,00 - R\$ 4.509,90

* Vigência da propositura para fevereiro de 2025.

MEMÓRIA DE CÁLCULO MENSAL

Item	Descrição	Qtd	Valor	1/3 fer. Prop. 1/12 avos	13 Salário Prop. 1/12 avos	Encargos	Total/mês
1	Gratificação de Produtividade (Diferença)	33	R\$ 16.536,30	R\$ 459,34	R\$ 1.378,03	R\$ 2.634,95	R\$ 21.008,61
TOTAL MENSAL			R\$ 16.536,30	R\$ 459,34	R\$ 1.378,03	R\$ 2.634,95	R\$ 21.008,61

Memória de cálculo para 11 meses	Valor	1/3 fer. Prop.	13 Salário Prop.	Encargos	Total/ano
	R\$ 181.899,30	R\$ 5.052,76	R\$ 15.158,28	R\$ 28.984,41	R\$ 231.094,74

Cacoal-RO, 14/02/2025.



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Palácio do Café" – Rua: Anísio Serrão, 2100 – Centro – Cacoal/RO – CEP: 76.963-804 – Tel.: 3907 4096 - E-mail: semad@cacoal.ro.gov.br.

INFORMAÇÕES INICIAIS

Valor Contribuição

Propositura da Carreira do Agente de Trânsito e Transportes - **Efeitos 01/2026**

14,7086%

Item	Descrição	Ref.	Valor	1/3 Fér. Prop.	13 Salário Prop.	Encargos	Total
1	Gratificação de Produtividade (Diferença)	1	R\$ 1.002,20	R\$ 27,84	R\$ 83,52	R\$ 159,69	R\$ 1.273,25

Obs.: A diferença da gratificação de produtividade: R\$ 5.512,10 - R\$ 4.509,90

* Vigência da propositura para janeiro de 2026.

MEMÓRIA DE CÁLCULO MENSAL

Item	Descrição	Qtd	Valor	1/3 fer. Prop. 1/12 avos	13 Salário Prop. 1/12 avos	Encargos	Total/mês
1	Gratificação de Produtividade (Diferença)	33	R\$ 33.072,60	R\$ 918,68	R\$ 2.756,05	R\$ 5.269,89	R\$ 42.017,23
	TOTAL MENSAL		R\$ 33.072,60	R\$ 918,68	R\$ 2.756,05	R\$ 5.269,89	R\$ 42.017,23

Memória de cálculo para 6 meses	Valor	1/3 fer. Prop.	13 Salário Prop.	Encargos	Total/ano
	R\$ 198.435,60	R\$ 5.512,10	R\$ 16.536,30	R\$ 31.619,36	R\$ 252.103,36

Cacoal-RO, 14/02/2025.

KALEBE OLEGÁRIO DE SOUZA

Técnico do DRH, cad. 8000



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Palácio do Café” – Rua: Anísio Serrão, 2100 – Centro – Cacoal/RO – CEP: 76.963-804 – Tel.: 3907 4096 - E-mail: semad@cacoal.ro.gov.br.

INFORMAÇÕES INICIAIS

Valor Contribuição

Propositura da Carreira do Agente de Trânsito e Transportes - **Efeitos 07/2026**

14,7086%

Item	Descrição	Ref.	Valor	1/3 Fér. Prop.	13 Salário Prop.	Encargos	Total
1	Gratificação de Produtividade (Diferença)	1	R\$ 1.975,70	R\$ 54,88	R\$ 164,64	R\$ 314,81	R\$ 2.510,04

Obs.: A diferença da gratificação de produtividade: R\$ 6.485,60 - R\$ 4.509,90

* Vigência da propositura para julho de 2026.

MEMÓRIA DE CÁLCULO MENSAL

Item	Descrição	Qtd	Valor	1/3 fer. Prop. 1/12 avos	13 Salário Prop. 1/12 avos	Encargos	Total/mês
1	Gratificação de Produtividade (Diferença)	33	R\$ 65.198,10	R\$ 1.811,06	R\$ 5.433,18	R\$ 10.388,87	R\$ 82.831,21
	TOTAL MENSAL		R\$ 65.198,10	R\$ 1.811,06	R\$ 5.433,18	R\$ 10.388,87	R\$ 82.831,21

Memória de cálculo para 6 meses	Valor	1/3 fer. Prop.	13 Salário Prop.	Encargos	Total/ano
	R\$ 391.188,60	R\$ 10.866,35	R\$ 32.599,05	R\$ 62.333,23	R\$ 496.987,23

Cacoal-RO, 14/02/2025

KALEBE OLEGÁRIO DE SOUZA

Técnico do DRH, cad. 8000





ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº: 1742/ 2025
ASSUNTO: PROPOSITURA - CARREIRA DOS AGENTES DE TRÂNSITO
ÓRGÃO REQUISITANTE: SINSEMUC / SEMTTRAN
ÓRGÃO DESTINATÁRIO: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA/ SEMPLAN

DESPACHO

Trata-se de solicitação de impacto orçamentário e financeiro, conforme a nova minuta de texto contida nos autos, a fim de verificar a viabilidade da propositura de Projeto de Lei que trata da carreira do Agente de Trânsito e Transporte do Município de Cacoal. O projeto de lei prevê a alteração do percentual incidente sobre a UFC, bem como a quantidade de pontuação para fins de produtividade, sendo exemplificado conforme abaixo:

Obs.: Valor atual da gratificação: R\$ 4.509,90.

Vigência	Percentual incidente sobre a UFC para o valor do ponto	Valor da UFC - Unidade Fiscal de Cacoal (Obs.: poderá sofrer reajuste para 2026)	Valor do ponto	Total de pontos	Valor mensal da gratificação proposta
02/2025	0,017	R\$ 147,38	R\$ 2,5055	2.000	R\$ 5.011,00
01/2026	0,017	R\$ 147,38	R\$ 2,5055	2.200	R\$ 5.512,10
07/2026	0,020	R\$ 147,38	R\$ 2,948	2.200	R\$ 6.485,60

A memória de cálculo consta nos autos do processo, com efeitos da propositura divididos em três parcelas, a primeira para fevereiro de 2025, a segunda para janeiro de 2026 e a última para julho de 2026.

Desta feita, remeto os autos à COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA para conhecimento e providências quanto ao estudo de disponibilidade e impacto orçamentário e financeiro, após, remeta-se os autos à Procuradoria-Geral.

Cacoal/RO, 14 de fevereiro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS
Secretaria Municipal de Administração
Decreto n. 9.314/PMC/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Palácio do Café” – Rua: Anísio Serrão, 2100 – Centro – Cacoal/RO – CEP: 76.963-804 – Tel.: 3907 4096 - E-mail: semad@cacoal.ro.gov.br.

INFORMAÇÕES INICIAIS

Propositura da Carreira do Agente de Trânsito e Transportes - **Efeitos a partir de 08/2025**

Valor Contribuição

14,7086%

Item	Descrição	Ref.	Valor	1/3 Fér. Prop.	13 Salário Prop.	Encargos	Total
1	Gratificação de Produtividade (Diferença)	1	R\$ 501,10	R\$ 13,92	R\$ 41,76	R\$ 79,85	R\$ 636,62

Obs.: A diferença da gratificação de produtividade: R\$ 5.011,00 - R\$ 4.509,90

* Vigência da propositura para agosto de 2025.

MEMÓRIA DE CÁLCULO MENSAL

Item	Descrição	Qtd	Valor	1/3 fer. Prop. 1/12 avos	13 Salário Prop. 1/12 avos	Encargos	Total/mês
1	Gratificação de Produtividade (Diferença)	33	R\$ 16.536,30	R\$ 459,34	R\$ 1.378,03	R\$ 2.634,95	R\$ 21.008,61
	TOTAL MENSAL		R\$ 16.536,30	R\$ 459,34	R\$ 1.378,03	R\$ 2.634,95	R\$ 21.008,61

Memória de cálculo para 5 meses	Valor	1/3 fer. Prop.	13 Salário Prop.	Encargos	Total/ano
	R\$ 82.681,50	R\$ 2.296,71	R\$ 6.890,13	R\$ 13.174,73	R\$ 105.043,07

Cacoal-RO, 28/03/2025.

KALEBE OLEGÁRIO DE SOUZA

Técnico do DRH, cad. 8000



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Palácio do Café" – Rua: Anísio Serrão, 2100 – Centro – Cacoal/RO – CEP: 76.963-804 – Tel.: 3907 4096 - E-mail: semad@cacoal.ro.gov.br.

INFORMAÇÕES INICIAIS

Valor Contribuição

Propositura da Carreira do Agente de Trânsito e Transportes - **Efeitos 01/2026**

14,7086%

Item	Descrição	Ref.	Valor	1/3 Fér. Prop.	13 Salário Prop.	Encargos	Total
1	Gratificação de Produtividade (Diferença)	1	R\$ 1.249,70	R\$ 34,71	R\$ 104,14	R\$ 199,13	R\$ 1.587,69

Obs.: A diferença da gratificação de produtividade: R\$ 5.759,60 - R\$ 4.509,90

* Vigência da propositura para janeiro de 2026.

MEMÓRIA DE CÁLCULO MENSAL

Item	Descrição	Qtd	Valor	1/3 fer. Prop. 1/12 avos	13 Salário Prop. 1/12 avos	Encargos	Total/mês
1	Gratificação de Produtividade (Diferença)	33	R\$ 41.240,10	R\$ 1.145,56	R\$ 3.436,68	R\$ 6.571,33	R\$ 52.393,66
TOTAL MENSAL			R\$ 41.240,10	R\$ 1.145,56	R\$ 3.436,68	R\$ 6.571,33	R\$ 52.393,66

Memória de cálculo para 6 meses	Valor	1/3 fer. Prop.	13 Salário Prop.	Encargos	Total/ano
	R\$ 247.440,60	R\$ 6.873,35	R\$ 20.620,05	R\$ 39.427,97	R\$ 314.361,97

Cacoal-RO, 28/03/2025.

KALEBE OLEGÁRIO DE SOUZA

Técnico do DRH, cad. 8000

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Palácio do Café” – Rua: Anísio Serrão, 2100 – Centro – Cacoal/RO – CEP: 76.963-804 – Tel.: 3907 4096 - E-mail: semad@cacoal.ro.gov.br.

INFORMAÇÕES INICIAIS

Valor Contribuição

Propositura da Carreira do Agente de Trânsito e Transportes - **Efeitos 07/2026**

14,7086%

Item	Descrição	Ref.	Valor	1/3 Fér. Prop.	13 Salário Prop.	Encargos	Total
1	Gratificação de Produtividade (Diferença)	1	R\$ 1.927,30	R\$ 53,54	R\$ 160,61	R\$ 307,10	R\$ 2.448,55

Obs.: A diferença da gratificação de produtividade: R\$ 6.437,20 - R\$ 4.509,90

*** Vigência da propositura para julho de 2026.**

MEMÓRIA DE CÁLCULO MENSAL

Item	Descrição	Qtd	Valor	1/3 fer. Prop. 1/12 avos	13 Salário Prop. 1/12 avos	Encargos	Total/mês
1	Gratificação de Produtividade (Diferença)	33	R\$ 63.600,90	R\$ 1.766,69	R\$ 5.300,08	R\$ 10.134,37	R\$ 80.802,04
TOTAL MENSAL			R\$ 63.600,90	R\$ 1.766,69	R\$ 5.300,08	R\$ 10.134,37	R\$ 80.802,04

Memória de cálculo para 6 meses	Valor	1/3 fer. Prop.	13 Salário Prop.	Encargos	Total/ano
	R\$ 381.605,40	R\$ 10.600,15	R\$ 31.800,45	R\$ 60.806,21	R\$ 484.812,21

Cacoal-RO, 28/03/2025

KALEBE OLEGÁRIO DE SOUZA

Técnico do DRH, cad. 8000



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÕES INICIAIS

Propositora da Carreira do Agente de Trânsito e Transportes - Efeitos 01/2027

Valor Contribuição

14,7086%

Item	Descrição	Ref.	Valor	1/3 Fér. Prop.	13 Salário Prop.	Encargos	Total
1	Gratificação de Produtividade (Diferença)	1	R\$ 2.530,10	R\$ 70,28	R\$ 210,84	R\$ 403,15	R\$ 3.214,38

Obs.: A diferença da gratificação de produtividade: R\$ 7.040,00 - R\$ 4.509,90

* Vigência da propositora para julho de 2026.

MEMÓRIA DE CÁLCULO MENSAL

Item	Descrição	Qtd	Valor	1/3 fer. Prop. 1/12 avos	13 Salário Prop. 1/12 avos	Encargos	Total/mês
1	Gratificação de Produtividade (Diferença)	33	R\$ 83.493,30	R\$ 2.319,26	R\$ 6.957,78	R\$ 13.304,09	R\$ 106.074,42
TOTAL MENSAL			R\$ 83.493,30	R\$ 2.319,26	R\$ 6.957,78	R\$ 13.304,09	R\$ 106.074,42

Memória de cálculo para 12 meses	Valor	1/3 fer. Prop.	13 Salário Prop.	Encargos	Total/ano
	R\$ 1.001.919,60	R\$ 27.831,10	R\$ 83.493,30	R\$ 159.649,04	R\$ 1.272.893,04

Cacoal-RO, 28/03/2025

KALEBE OLEGÁRIO DE SOUZA

Técnico do DRH, cad. 8000





ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº: 1742/ 2025
ASSUNTO: PROPOSITURA - CARREIRA DOS AGENTES DE TRÂNSITO
ÓRGÃO REQUISITANTE: SINSEMUC / SEMTTRAN
ÓRGÃO DESTINATÁRIO: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA/ SEMPLAN

DESPACHO

Trata-se de solicitação de impacto orçamentário e financeiro, conforme a nova minuta de texto contida nos autos, a fim de verificar a viabilidade da propositura de Projeto de Lei que trata da carreira do Agente de Trânsito e Transporte do Município de Cacoal, com alteração prevista para vigorar de forma parcelada.

O projeto de lei prevê a alteração do percentual incidente sobre a UFC, bem como a quantidade de pontuação para fins de produtividade, sendo exemplificado conforme abaixo:

Obs.: Valor atual da gratificação: R\$ 4.509,90.

Vigência	Percentual incidente sobre a UFC para o valor do ponto	Valor da UFC de acordo com a projeção dos índices de atualização do IPCA	Valor ponto	Total de pontos	Valor mensal da gratificação proposta
08/2025	0,017	R\$ 147,38 (valor atual)	R\$ 2,5055	2.000	R\$ 5.011,00
01/2026	0,017	R\$ 154,01 (IPCA projetado para 2026 em 4,5%)	R\$ 2,618	2.200	R\$ 5.759,60
07/2026	0,019	R\$ 154,01 (IPCA projetado para 2026 em 4,5%)	R\$ 2,926	2.200	R\$ 6.437,20
01/2027	0,020	R\$ 160,17 (IPCA projetado para 2027 em 4%)	R\$ 3,20	2.200	R\$ 7.040,00

Foi observado importantes apontamentos realizados no parecer jurídico sob ID n. 656869, da Procuradoria-Geral, conforme quadro abaixo:

Aspecto	Título Atual (Lei Vigeante)	Projeto de Lei (Proposto)	Alterações Principais
Período de cálculo	Art. 7º: Produtividade considerada até o dia 20 de cada mês.	Art. 20: Produtividade considerada do 1º ao último dia do mês.	Ampliação do período de apuração, incluindo todo o mês.
Valor do ponto	Art. 7º: 0,017 da UFC.	Art. 21: 0,020 da UFC.	Aumento de 17,6% no valor do ponto (de 0,017 para 0,020 UFC).
Límite mensal de pontos	Art. 7º: Limitado a 1.800 pontos/mês.	Art. 22: Limitado a 2.200 pontos/mês.	Aumento de 22,22% do limite máximo
Atividades com pontuação	Art. 7º, §§ 22: atividades pontuáveis	Art. 21 – 41: atividades pontuáveis	Expansão significativa: 14 atividades a mais.
Exemplo de mudanças na pontuação	<ul style="list-style-type: none"> - Participação como discente em cursos e palestras: 70 pts (XIX) - Controle de tráfego em escolas: 50 pts (XVI) - Fiscalização em linhas rurais: 90 pts (IV) 	<ul style="list-style-type: none"> - Participação como discente em cursos e palestras: 150 pts (XIII) - Controle de tráfego em escolas: 70 pts (XVI) - Fiscalização em linhas rurais: 150 pts (IV) 	+114% +40% +66%

"Palácio do Café" Rua Anísio Serrão, 2.100 – Telefax 69 3907-4079 – CEP: 76.963-804

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL PREFEITURA DE CACOAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Impacto financeiro total	Valor máximo: 30,6 UFC (0,017*1.800)	Valor máximo: 44 UFC (0,020*2.200)	Ganho potencial de 43,8% no teto salarial relacionado à produtividade.





Ademais, **recomenda-se o atendimento dos seguintes apontamentos da Procuradoria-Geral do Município**, mediante a revogação parcial dos art. 17 e art. 71 e seu §º 5º da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010, para suprimir o cargo de Agente de Trânsito.

Ademais, deve haver a supressão do art. 25 da minuta do Projeto de Lei, a fim de evitar interpretações equivocadas:

Não obstante, visando não abrir margem para eventual interpretação equivocada em desfavor desta Municipalidade, recomenda-se a revogação parcial dos Arts. 17 e Art. 71 e seu §5º da Lei Municipal 2.735/10, suprimindo o cargo de "Agente de Trânsito" de sua redação, com a finalidade de deixar claro ao leitor que a gratificação de produtividade fiscal prevista no Art. 24 do Projeto de Lei vem para substituir a atual gratificação prevista nos Arts. 17 e Art. 71 da Lei Municipal 2.735/10, não sendo, portanto, acumuláveis.

Por último, visando também não abrir margem para eventuais interpretações equivocadas, sugere-se a supressão do Art. 25 do Projeto de Lei, eis que, por conseqüência, até a eventual aprovação, sanção, promulgação e vigência do presente projeto de lei, todas as vantagens previstas no atual PCCR serão mantidas para os servidores em questão.

ID n. 656869.

A memória de cálculo consta nos autos do processo, com efeitos da propositura divididos em quatro parcelas, a primeira para agosto/2025, a segunda para janeiro/2026, a terceira para julho/2026 e a última para janeiro/2027.

Desta feita, remeto os autos à COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA para conhecimento e providências quanto ao estudo de disponibilidade e impacto orçamentário e financeiro, após, remeta-se os autos à Procuradoria-Geral para análise do processo.

Cacoal/RO, 28 de março de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS
Secretaria Municipal de Administração
Decreto n. 9.314/PMC/2023





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

00032

OFÍCIO N. 245 /GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 22 de abril de 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei, conforme previsão regimental.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Originado pelo SINSEMUC, por meio do Ofício 16, processo n° 1742/2025, cuja cópia integral segue anexa ao presente projeto de lei.

O presente projeto dispõe sobre a carreira de agente de trânsito e transportes do município de Cacoal. Na qual pretende instituir sua carreira, forma de ingresso, bem como a remuneração do cargo, em seus aspectos específicos, como pontuação por gratificação e produtividade.

O presente ainda tem por objetivo, estipular a forma de ingresso na carreira, atribuições do cargo, seus deveres legais e prerrogativas, visto que o papel do agente de trânsito cumpre dever vital de fiscalizar e realizar a organização do trânsito em âmbito municipal.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito





PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

“DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A carreira de Agente de Trânsito e Transportes do Município de Cacoal, instituída no artigo 17 da lei 2.735/PMC/2010, fica regida pela presente lei.

Art. 2º O regime jurídico dos servidores integrantes da carreira Agente de Trânsito e Transportes do Município de Cacoal é estatutário nos termos da Constituição Federal, e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal.

Princípios norteadores

Art. 3º A carreira de Agente de Trânsito e Transportes do Município de Cacoal é regida pelos princípios constitucionais, especialmente, a legalidade, a supremacia do interesse público, a autonomia, a independência, a eficácia e a eficiência, a preservação do sigilo e moralidade, a probidade e a motivação.

Art. 4º A carreira de Agente de Trânsito e Transportes do Município de Cacoal tem como pressuposto básico:

I - a consciência social;

II - o comprometimento com as transformações socioeconômicas do Município;

III – o desempenho do papel que lhe compete no processo de desenvolvimento das atividades essenciais para o funcionamento da Administração de Transportes e Trânsito.

§1º Os princípios devem estar em consonância conforme a Lei Nº 13.675, de 11 de Junho de 2018, que Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº





11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Cargos de Carreira

Art. 5º A carreira de Agente de Trânsito e Transportes do Município de Cacoal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de:

I – Agente de Trânsito e Transportes, Classe A – habilitação em nível médio completo;

II – Agente de Trânsito e Transportes, Classe B – habilitação em nível superior com diploma devidamente registrado em curso superior reconhecido pelo Ministério de Educação, em qualquer área de formação;

Art. 6º O cargo da carreira Agente de Trânsito e Transportes, previstos na Lei Municipal n. 2.735/2010, ficam regidos por esta lei.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos da carreira de Agente de Trânsito e Transportes têm lotação privativa no órgão municipal responsável pela administração de Transporte e Trânsito.

Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Art. 7º O provimento de cargo em comissão ou funções de confiança com atribuições e responsabilidades vinculadas às atividades de Chefe de Departamento, serão exercidos por ocupantes de cargos efetivos da carreira de Agente de Trânsito e Transportes.

Parágrafo único. Os servidores integrantes da carreira Agente de Trânsito e Transportes, designados para o exercício da função de confiança, receberão retribuição financeira, na forma prevista nas Leis n. 2.735/PMC/2010 e 2.543/PMC/2009 e suas atualizações.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES, DAS PRERROGATIVAS, DAS GARANTIAS E DOS DEVERES

Seção I Das Atribuições

Art. 8º São atribuições dos servidores integrantes da carreira de Agente de Trânsito e Transportes:

I- Operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;



II- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

III- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito conforme estabelece o art. 24, VI da Lei n. 9.503/97 e demais atualizações em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV- Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas à infração por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;

V- Exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos pertinentes ao assunto;

VI- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

VII- Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação;

VIII- Prestar auxílio ao desempenho das atividades dos órgãos municipais, no que tange a proteção e conservação dos bens públicos patrimoniais e do sistema viário municipal;

IX- Criar rotas alternativas para o tráfego;

X- Executar outras atribuições relacionadas à segurança ao trânsito no Município.

XI- Desenvolver atividades correlatas.

Seção II Das Prerrogativas

Art. 9º. São prerrogativas dos detentores de cargos da carreira de Agente de Trânsito e Transportes:

I - O livre acesso aos órgãos públicos, estabelecimentos privados, veículos em via pública ou privada e a toda e qualquer documentação e informação de interesse do exercício de suas atribuições;

II - A requisição e obtenção do auxílio da força pública para assegurar o desempenho de suas funções;

III - O recebimento de recursos prioritários para realização de suas atividades;





IV - A atuação de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações com outros Órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

V - Livre acesso e permanência em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções.

Das Garantias

Art. 10. São garantias dos servidores detentores de cargos da carreira de Agente de Trânsito e Transportes:

I - A assistência jurídica provida pelo Município, cuja manifestação será da chefia imediata ou quem a suceda, na prática de atos administrativos ligados às atribuições do cargo de Agente de Trânsito e Transportes;

II - Autonomia técnica e independência funcional no exercício da função;

III - Perda do cargo somente nas estritas hipóteses previstas no art. 41 da Constituição Federal e na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV - Remuneração compatível, respeitado o limite do teto remuneratório previsto na Constituição Federal para o Município, assegurada a revisão anual na mesma data dos demais servidores do município.

Seção III Dos Deveres

Art. 11. São deveres dos integrantes da carreira de Agente de Trânsito e Transportes, além dos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - Desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos da administração de Transporte e Trânsito, bem como pela correta aplicação da legislação pertinente;

III - Observar o sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

IV - Representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;

V - Atender todos os chamamentos que envolvam pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política de Transporte e Trânsito do município;





VI - Elaborar representação ao seu superior hierárquico quando tenha conhecimento, em decorrência do exercício da atividade, sobre qualquer situação que configure, na forma da lei, ilícito administrativo.

CAPÍTULO IV DA CARREIRA

Seção I Do Ingresso

Art. 12. A investidura em cargo da carreira de Agente de Trânsito e Transportes depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º São requisitos básicos para investidura no cargo de Agente de Trânsito e Transportes Municipal, além de outros estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei;

II - Ter dezoito anos completos, na data da posse;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

V - Possuir nível médio completo;

VI - Comprovar aptidão física e mental;

VII – apresentar Carteira Nacional de Habilitação nas categorias “A” e “B” no mínimo.

§ 2º A investidura no cargo de Agente de Trânsito e Transportes ocorrerá com a posse e completar-se-á com o exercício.

Seção II Do Provimento do Cargo

Art. 13. O provimento nos cargos da carreira de Agente de Trânsito e Transportes dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art.14. O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará em estágio probatório, por período de 03 (Três) anos, durante o qual será avaliado na sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo e exercício de função pública.

Seção III Do Desenvolvimento Funcional





Art. 15. O desenvolvimento funcional dos integrantes da carreira Agente de Trânsito e Transportes terá como objetivo incentivar e promover o aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos seus integrantes, orientado pelas seguintes diretrizes:

I - Buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado no cargo;

II - Recompensar a competência profissional demonstrada no exercício do cargo, tendo como referência o desempenho e o comportamento;

III - criar oportunidades para elevação do Agente de Trânsito e Transportes na carreira, incentivando o desenvolvimento profissional e pessoal.

Art. 16. A carreira de Agente de Trânsito e Transportes obedecerá a Progressão Horizontal e a Progressão por Incentivo a Capacitação e ao Estudo continuado estabelecida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cacoal.

Seção IV Da Remuneração

Art. 17. A remuneração dos integrantes da carreira de Agente de Trânsito e Transportes será composta, sem prejuízo de outras previstas na Lei Municipal n. 2.735/2010 ou leis posteriores, da seguinte forma:

I - Vencimento;

II - Gratificação de produtividade fiscal.

Vencimento

Art. 18. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo exercício do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, fixado em lei, conforme tabela constante no Anexo I da Presente lei - Grupo Ocupacional: Técnico Profissionalizante.

Parágrafo único. Os vencimentos da carreira de Agente de Trânsito e Transportes serão alterados por reajuste geral anual, na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos demais servidores públicos do Município de Cacoal.

Subseção I Da gratificação por produtividade fiscal

Art. 19. A gratificação por produtividade comprehende atividades de competência exclusivamente do Agente de Trânsito e Transportes Municipal, em efetivo exercício profissional, mediante a comprovação de relatórios mensais, sendo o mesmo submetido à aprovação do Secretário ao qual esteja subordinado o servidor.

Parágrafo único. A gratificação que se refere o caput não servirá de base de cálculo e qualquer outro índice ou indexador para remuneração de outros servidores.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

00040

Art. 20. Para efeito de pagamento de gratificação por produtividade constante deste capítulo, serão consideradas as atividades produzidas do primeiro dia até o último dia do mês de referência.

Parágrafo único. Em caso de licença, recesso, afastamento justificado ou atestado médico onde não haja interrupção do pagamento da remuneração por parte do Município de Cacoal, terá o Agente de Trânsito e Transportes direito à percepção da gratificação de produtividade, cuja base de cálculo será a média dos últimos 3 (três) meses.

Art. 21. A gratificação de produtividade terá como parâmetro a partir de 1º de agosto de 2025, conforme especificado abaixo:

§1º. O valor do ponto será o equivalente a 0,017 (dezessete centésimos) do valor da Unidade Fiscal de Cacoal – UFC, incluídos os reajustes sobre estas incidentes.

§2º. O valor do ponto será reajustado para o equivalente a 0,019 (dezenove centésimos) a partir de julho de 2026, incluídos os reajustes sobre estas incidentes.

§3º. O valor do ponto será reajustado para o equivalente a 0,020 (vinte centésimos) a partir de janeiro de 2027, incluídos os reajustes sobre estas incidentes.

Art. 22. Fica limitada a 2.200 (dois mil e duzentos) pontos, o teto da pontuação, para efeito de produtividade fiscal mensal.

§1º. Passando o teto da pontuação de 1.800 (mil e oitocentos) pontos para 2.000 (dois mil) pontos a partir de 01 de agosto de 2025;

§2º. Passando o teto da pontuação de 2.000 (dois mil) pontos para 2.200 (dois mil e duzentos) pontos a partir de janeiro de 2026.

Art. 23. O Chefe de Departamento Agente de Trânsito e Transportes perceberá a gratificação por produtividade fiscal no valor integral, sem prejuízo da remuneração do cargo ocupado, desde que compatíveis entre si.

Pontuação

Art. 24. A pontuação do Agente de Trânsito e Transportes Municipal será fixada da seguinte forma:

I - Intimação de ordem judicial para prestar esclarecimento inerente ao serviço: 90 (noventa) pontos;

II - Regime de Fiscalização ou serviço com escala: 100 (cem) pontos;

III- Regime de Fiscalização com escala especial: 110 (cento e dez) pontos;

IV- Regime de Fiscalização com escala, nas linhas rurais: 150 (cento e cinquenta) pontos;





V- Regime de Fiscalização nas linhas rurais com escala especial: 150 (cento e cinquenta) pontos;

VI- Realização de serviço de escolta ou batedor: 110 (cento e dez) pontos;

VII- Realização de fiscalização ou vistoria de taxistas, moto taxistas, moto fretistas, moto aplicativo, veículo aplicativo, contêineres, tira entulho, transporte escolar e transporte coletivo, com apresentação obrigatória de relatório, quando realizada pela SEMTRAN: 80 (oitenta) pontos;

VIII- Realização e controle da manutenção de viaturas: 90 (noventa) pontos;

IX- Lavratura de Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito: 90 (noventa) pontos;

X- Participação, como perito, em processo judicial ou processo administrativo: 150 (cento e cinquenta) pontos;

XI- Participação como discente em cursos, palestras e seminários voltados ao aprimoramento das atividades do cargo (por dia): 150 (cento e cinquenta) pontos;

XII- Participação, como docente, em cursos relacionados às áreas de trânsito e transporte ou que de qualquer modo guarde relação com as atribuições da SEMTRAN: 150 (cento e cinquenta) pontos;

XIII- Participação, como discente, em palestras e seminários relacionados às áreas de trânsito e transporte ou que de qualquer modo guarde relação com as atribuições da SEMTRAN: 150 (cento e cinquenta) pontos;

XIV- Realização de interdição com ou sem sinalização em via pública: 70 (setenta) pontos;

XV- Realização de controle de pátio previsto em escala de serviço: 80 (oitenta) pontos;

XVI- Controle de tráfego de veículos e fiscalização especial desenvolvida em frente de estabelecimento de ensino (por dia): 70 (setenta) pontos;

XVII- Controle de tráfego de veículos durante a realização de obras, implantação e manutenção de sinalização no local, para preservação do local de acidente de trânsito ou durante outros eventos: 70 (setenta) pontos;

XVIII- Controle de tráfego de veículos em cruzamento dotado de sinalização semafórica na hipótese de mau funcionamento ou de defeito do semáforo: 80 (oitenta) pontos;

XIX- Participação em ações coordenadas de fiscalização com as polícias ou com os demais órgãos de fiscalização do Município, do Estado ou da União: 70 (setenta) pontos;





XX- Operação de Programa em blitz com interdição de via pública, bloqueios para orientação/autuação, intervenção para acompanhamento no tráfego, operações emergenciais e campanhas educativas: 100 (cem) pontos;

XXI- Pesquisa visual de fluxo de veículos e pedestres sobre a via: 100 (cem) pontos;

XXII - Execução de tarefa especial determinada: 150 (cento e cinquenta) pontos;

XIII -Realização vistoria com emissão, por escrito, de parecer relativo à interdição de vias: 50 (cinquenta) pontos;

XXIV- Elaboração de relatório relativo à implementação, ausência, retirada ou modificação de sinalização: 100 (cem) pontos;

XXV- Lavratura de Termo de Medidas Administrativas (TAMA): 110(cento e dez) pontos;

XXVI- Escala especial para trabalhos administrativos internos: 90 (noventa) pontos;

XXVII- Cadastro de Auto de Infração de Trânsito no sistema RENAVAM: 02 (Dois) pontos;

XXVIII- Conferência de Auto de Infração de Trânsito no sistema: 02 (Dois) pontos;

XXIX- Registro de Recurso no sistema RENAVAM: 20 (Vinte) pontos;

XXX- Elaboração de edital para publicação de Notificações de Autuação e Penalidade: 30 (Trinta) pontos;

XXXI- Formalização e despacho de processo de recurso de infrações: 20 (Vinte) pontos;

XXXII- Elaboração de termo de homologação dos autos de infração de trânsito: 20 (Vinte) pontos;

XXXIII- Registro do Real Condutor no sistema RENAVAM: 15 (Quinze) pontos;

XXXIV- Registro de dados de boletim de ocorrências de acidente de trânsito: 20 (Vinte) pontos;

XXXV- Elaboração de relatório estatístico de trânsito: 100 (cem) pontos;

XXXVI- Registro de processo no sistema do município: 30 (Trinta) pontos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

00043

XXXVII- Elaboração e controle de processos de materiais de sinalização viária: 60 (sessenta) pontos;

XXXVIII- Controle de consumo energético semafórico: 50 (cinquenta) pontos;

XXXIX- Controle de abastecimento de viaturas: 50 (cinquenta) pontos;

XL- Gerenciamento e controle de contratos e convênios relacionados ao trânsito: 50 (cinquenta) pontos;

XLI- Controle de arrecadação de multas: 60 (sessenta) pontos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. Revoga-se o §5 do Art. 77 da Lei 2.735/PMC/2010.

Art. 26. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de abril de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486





ANEXO I

I – Remuneração

TABELA IV		GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO											
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
	R\$ 1.374,76	R\$ 1.416,00	R\$ 1.458,48	R\$ 1.502,24	R\$ 1.547,30	R\$ 1.593,72	R\$ 1.641,54	R\$ 1.690,78	R\$ 1.741,50	R\$ 1.793,75	R\$ 1.847,56	R\$ 1.902,99	
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
	R\$ 1.960,08	R\$ 2.018,88	R\$ 2.079,45	R\$ 2.141,83	R\$ 2.206,09	R\$ 2.272,27	R\$ 2.340,44	R\$ 2.410,65	R\$ 2.482,97	R\$ 2.557,46	R\$ 2.634,18	R\$ 2.713,21	##.182-##,ha

B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
	R\$ 1.443,50	R\$ 1.486,80	R\$ 1.531,41	R\$ 1.577,35	R\$ 1.624,67	R\$ 1.673,41	R\$ 1.723,61	R\$ 1.775,32	R\$ 1.828,58	R\$ 1.883,44	R\$ 1.939,94	R\$ 1.998,14	AHCP/CP adado/346123
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
	R\$ 2.058,08	R\$ 2.119,83	R\$ 2.183,42	R\$ 2.248,92	R\$ 2.316,39	R\$ 2.385,88	R\$ 2.457,46	R\$ 2.531,18	R\$ 2.607,12	R\$ 2.685,33	R\$ 2.765,89	R\$ 2.848,87	DOSSANT/ documento do documento



MEMOR: **131/CGO/SEPLAN/2025**
DATA: **24/04/2025**
DA: **SEPLAN – COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**
PARA: **PGM – PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**
ASSUNTO: **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – PROC. ELET. 1.742/PMC/2025**

Senhora Procuradora,

Considerando o PROC. ELETRÔNICO Nº. 1.742/2025 com o objetivo de solicitação de impacto orçamentário e financeiro, conforme a nova minuta de texto contida nos autos, a fim de verificar a viabilidade da propositura de Projeto de Lei que trata da carreira do Agente de Trânsito e Transporte do Município de Cacoal, com alteração prevista para vigorar de forma parcelada. (ID 692508, 711554 e 655508).

Considerando a memória de cálculo (ID 692506) apresentada pela Secretaria Municipal de Administração viemos por meio deste apresentar a análise e estudo de Impacto Orçamentário realizado.

Os cálculos apresentados possuem vigência 05 (cinco) meses no exercício de 2025, visando a alteração das Lei n. 2.735/PMC/2010.

Desde já esclarecemos que os dados pertencentes a análise considerou a despesa de pessoal realizada / paga de janeiro a março de 2025 e projetada de abril a dezembro/2025 e a receita arrecadada de janeiro a março de 2025 e projetada de abril a dezembro/2025, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, Lei nº 5.460/PMC/2024 e a Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 5.500/PMC/2024.

Informamos que para a projeção atual, em anexo, considerou-se o Parecer Prévio referente ao processo 000641/20 – TCE/RO no qual revoga-se os pareceres prévios nº. 56/2002 e 09/2013.

1. A receita arrecadada de janeiro a março de 2025 e projetada de abril a dezembro/2025, em acordo com as projeções realizadas LDO 2025 (LEI nº 5.460/PMC/2024) e LOA 2025 (nº LEI 5.500/PMC/2025). Para os exercícios seguintes, utilizou-se como base de cálculo o valor aprovado em acordo com a LDO/2025 e LOA/2025.

2. O presente levantamento considera a despesa de pessoal realizada / paga de janeiro a março de 2025 e projetada de abril a dezembro/2025, com base na LDO Lei nº 5.460/PMC/2024 e LOA Lei nº 5.500/PMC/2024, além da despesa projetada para os exercícios de 2026 e 2027. Destacamos que a projeção da despesa de pessoal, os encargos patronais estão no percentual de 14,7086% para o exercício de





2025 de acordo com FAP (Fator Acidentário de Prevenção), 19,1652% para o exercício de 2026 e 23,1652% para o exercício de 2027, em acordo com a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024.

3. O valor de índice é projetado, com base nos valores estimados, considerando para isso que a folha se mantenha com o valor estimado acrescido somente dos projetos/impactos citados no presente estudo.

Considerando o PROC. ELETRÔNICO Nº. 1.742/2025 com o objetivo de solicitação de impacto orçamentário e financeiro, conforme a nova minuta de texto contida nos autos, a fim de verificar a viabilidade da propositura de Projeto de Lei que trata da carreira do Agente de Trânsito e Transporte do Município de Cacoal, com alteração prevista para vigorar de forma parcelada. (ID 692508, 711554 e 655508) e a solicitação de estudo de impacto orçamentário pela Secretaria Municipal de Administração (ID. 692508), segue em anexo o estudo realizado.

Informamos que em atenção a solicitação em análise, referente ao PROC ELETRONICO Nº. 1.742/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DE VALOR - CARREIRA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL, caso seja concedido em sua totalidade, ocasionará um possível aumento na despesa de folha de pagamento, correspondente ao valor total de R\$ 105.043,07 (cento e cinco mil quarenta e três reais e sete centavos) para a concessão a ser realizada por um período de 05 (cinco) meses, agosto a dezembro, de 2025. Esclarecemos estar inclusos férias, décimo terceiro e encargos sociais (14,7086%).

O aumento na despesa de folha de pagamento, correspondente ao valor total de R\$ 960.148,84 (novecentos e sessenta mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para o exercício de 2026 (encargos sociais - 19,1652) e para o exercício de 2027 um aumento de R\$ 1.364.682,07 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais e sete centavos), com encargos sociais de 23.1652. Esclarecemos estar inclusos férias, décimo terceiro.

Caso o processo em tramitação seja aprovado / contratados, acrescido dos demais estudos realizados / aprovados se considerando o valor da receita (PROJETADA) para **2025**, o índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente a **57,91%**, ou seja, **6,61%** ACIMA do limite prudencial (51,3%), e **3,91%** ACIMA do limite máximo (54%), para exercício de **2025**. Ressaltamos a utilização da metodologia de NÃO dedução do Terço Constitucional de Férias conforme Parecer Prévio referente ao Processo 00641/20– TCE-RO. O índice projetado considera as contratações anteriormente solicitadas, conforme demonstradas memórias de cálculos acima.





Esclarecemos que somente a solicitação em questão (**IMPACTO 14/2025**), incidirá no montante com a representatividade de **0,03%** em **2025** de aumento na projeção de despesa com pessoal.

Considerando o Art. 16. da LRF afirma que para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será necessário a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em atenção a tal solicitação, informamos que:

O índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente à 60,92%, ou seja, 9,62% ACIMA do limite prudencial (51,3%), e 6,92% ACIMA do limite máximo (54%), para exercício de 2026, com a representatividade de 0,23% sobre o totalizador da despesa.

O índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente à 62,74%, ou seja, 11,44% ACIMA do limite prudencial (51,3%), e 8,74% ACIMA do limite máximo (54%), para exercício de 2027, com a representatividade de 0,31% sobre o totalizador da despesa.

Ressaltamos a utilização da metodologia de NÃO dedução do Terço Constitucional de Férias conforme Parecer Prévio referente ao Processo 00641/20– TCE-RO.

Destacamos que caso o processo em questão seja concedido, em sua totalidade, **SERÁ NECESSÁRIO AJUSTE ORÇAMENTÁRIO** nas ações de despesa de pessoal, haja vista que **a concessão que se trata nos autos não foi prevista em PPA, LDO e LOA, ou seja, o orçamento aprovado NÃO PREVÉ a referida despesa**, sendo assim, caso o projeto seja aprovado e inserido na despesa com pessoal, deverá ser realizado ajustes orçamentários para suprir a nova demanda visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro.

Diante disso, alertamos que os dados apresentados se referem somente aos objetos observados na documentação constante nos autos. É necessário esclarecer que quaisquer alterações nas despesas custeadas por meio das secretarias envolvidas, poderão ocasionar prejuízo nas metas inicialmente previstas.

Esclarecemos desde já, em caso de alteração nos dados, faz-se necessário elaboração de novo estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Outro ponto em destaque é que a projeção de folha poderá sofrer alterações em decorrência de despesas variáveis como por exemplo custeio de hora extras, o que ocasionará variação de valores e índice final.

Considerando que conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, considera “não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa sem que esteja acompanhada da declaração do ordenador da despesa de sua adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano





plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias” (art. 15 e art. 16, inc. II.), a administração deve estar atenta quanto às concessões realizadas, tendo em vista que caso o valor de receita projetada se mantenha o orçamento disponível não contemplara o custeio das despesas previstas acrescidas do aumento gerado, sendo assim necessário que seja estabelecido quais serão as prioridades de gestão e o reordenamento do orçamento em execução.

ENFATIZAMOS que segundo o artigo 18 da Lei de Responsabilidade: § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, SENDO ESSE O CÁLCULO CORRESPONDENTE A LRF PARA APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL QUADRIMESTRALMENTE. O demonstrativo do Impacto Orçamentário (em anexo), busca exclusivamente, realizar uma análise de forma projetada (mês em referência e meses subsequentes do exercício) de uma possível realidade ao final do exercício vigente, caso despesas e receitas mantenham-se conforme demonstrado.

Destacamos que a porcentagem apresentada referente ao índice de despesa de pessoal é projetada, pois, considera o momento atual do município. O aumento ou diminuição da Receita Corrente Líquida projetada para 2025 a 2027 incidirá de modo inversamente proporcional no índice de despesa com pessoal, ou seja, caso o arrecadado seja maior que o projetado, o índice com despesas de pessoal será reduzido, e caso a receita não arrecade conforme o estimado, o índice com despesa de pessoal será maior do que o projetado. Assim como a geração de novas despesas com pessoal, como concessão de horas extras e outras remunerações que incidem sobre o salário base também representará aumento na despesa com pessoal, ocasionando o aumento do índice projetado. Devendo assim, atentar-se sempre ao valor da receita arrecadada, assim como acréscimos da despesa de pessoal, de forma mensal.

Diante dos fatos exposto, alertamos quanto a necessidade de cautela no prosseguimento dos autos, em especial ao fato de que a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024, estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva, que encerra 2027, e que o exercício de 2028 trata-se de encerramento de mandato e que caso não seja ajustado o índice de pessoal no prazo previsto em lei, ficará o município impossibilitado de receber transferências voluntárias.

Sem mais para o momento, nos colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GABRIEL VIEIRA ANTUNES
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 10.273/PMC/2025

(assinado eletronicamente)
ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA
Coordenadoria de Gestão Orçamentária
Portaria nº. 031/PMC/2022





DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN
PARA: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13/2025 - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
PROC ELETRÔNICO N°. 1.742/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DE VALOR - CARREIRA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL

RECEITA CORRENTE			2025	2026	2027
RCL - Receita Arrecadada Janeiro a Março 2025			104.122.516,77	0,00	0,00
RCL - Previsão de Arrecadação Abril a Dezembro de 2025/2026/2027			294.982.483,23	419.060.250,00	440.013.262,50
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / A ARRECADAR					
DEDUTORIA (-)			R\$ 3.231.000,00	R\$ 3.231.000,00	R\$ 3.231.000,00
DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO***			R\$ 3.231.000,00	R\$ 3.231.000,00	R\$ 3.231.000,00
Venc. Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias (CF, ART 198, § 11) - Parecer Prévio nº 177/2003-TCE/RO			0,00	0,00	0,00
Transf. Obrigatorias da União relativas as Emendas de Bancada (CF, ART 166, § 16)			0,00	0,00	0,00
Transf. Obrigatorias da União relativas as Emendas Individuais (CF, ART 166-A, § 1)			0,00	0,00	0,00
Total Receita Corrente			395.874.000,00	415.829.250,00	436.782.262,50
TOTAL BASE DA RECEITA CORRENTE			395.874.000,00	415.829.250,00	436.782.262,50
LIMITES ESTABELECIDOS PELA L.R.F					
Limite Máximo	54%			213.771.960,00	224.547.795,00
Limite Prudencial	51,30%			203.083.362,00	213.320.405,25
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS					
DP - DESPESA PESSOAL - TOTAL				209.346.603,42	219.028.616,73
DP - Despesas Realizada de Pessoal - JANEIRO/MARÇO-2025				52.020.355,74	0,00
DP - Despesa Projetada de Pessoal - ABRIL A DEZEMBRO DE 2025/2026/2027				157.326.247,68	219.028.616,73
TOTAL DE ACRESCIMO COM DESPESA DE PESSOAL - PROJETADA				22.182.277,36	35.431.206,26
TOTAL DE ACRESCIMO COM DESPESA DE PESSOAL - PROJETADA				22.182.277,36	35.431.206,26
01/2025 - PROC. ELETRÔNICO N°. 34.345/PMC/2024 - SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS				INSERIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO	
05/2025 - PROC. ELETRÔNICO N°. 1029/2025 - PROJETO DE LEI REAJUSTE CARGO DE SUPERINTENDENTE DE ASSESSORIA MILITAR E CRIAÇÃO DE NOVA VAGA				62.887,49	87.036,45
07/2025 - PROCESSO 11.741/2023 - TESTE SELETIVO SEMOSP E SEMAGRI				476.426,45	659.375,50
08/2025 - PROCESSO 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA				2.890.125,95	3.842.503,25
10/2025 - PEC N°. 1.241/PMC/2025 - REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 6,27%				4.043.936,04	5.596.818,39
CONTRATAÇÕES CONCURSO PÚBLICO - PROJEÇÃO DE VAGAS NÃO INSERIDAS EM FOLHA - SEM REAJUSTE				9.323.013,54	12.903.075,89
11/2025 - PROC ELETRÔNICO N°. 3228/PMC/2025 - PROJETO DE LEI REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS - REAJUSTE TABELA VENC. BASE				2.416.127,97	6.019.069,72
12/2025 - PROC ELETRÔNICO N°. 2.740/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS LEIS N. 3.481/PMC/2015; N. 2.735/PMC/2010; N. 2.543/PMC/2009, PRODUTIVIDADE DA SEMOSP-SEMAGRI-SEMPA				2.744.506,48	5.176.010,29
13/2025 - PROC ELETRÔNICO N°. 1.135/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI N. 4.628/PMC/2020				120.210,38	187.167,93
14/2025 - PROC ELETRÔNICO N°. 1.742/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DE VALOR - CARREIRA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL				105.043,07	960.148,84
TOTAL PROJETADA - DESPESA DE PESSOAL 2025				231.528.880,78	254.459.822,99
TOTAL OUTRAS DESPESAS - PAGO + PROJETADO				5.790.959,27	5.790.959,27
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Art. 18 - LRF) - PAGO 2025				980.098,56	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Art. 18 - LRF) - PROJETADO 2025				4.810.860,71	5.790.959,27
DEDUTORIA (-)				8.081.591,40	6.923.962,00
Venc. Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias - Emenda Constitucional 120/2022				3.231.000,00	3.231.000,00
Piso da Enfermagem - Emenda Constitucional 127/2022 (PAGO - serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor - 2024, 80% - 2025, 70% - 2026 , 60% - 2027)				4.850.591,40	3.692.962,00
TOTAL BASE DE DESPESA				229.238.248,65	253.326.820,26
ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL PROJETADO				57,91%	60,92%
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Art. 18 - LRF)					
VALOR PAGO - JANEIRO/MARÇO 2025	VALOR PAGO - MÉDIA DE ABRIL 2024 A MARÇO 2025	MESES	VALOR PROJETADO PARA 2025	Total (12 meses) 2025	
R\$ 980.098,56	R\$ 346.745,53	9	R\$ 4.810.860,71	R\$ 5.790.959,27	R\$ 5.790.959,27
TOTAL (PROJETADO + REALIZADO)					
IMPACTOS EM TRAMITAÇÃO OU FASE DE CONTRATAÇÃO					
01/2025 - PROC. ELETRÔNICO N°. 34.345/PMC/2024 - SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS					
05/2025 - PROC. ELETRÔNICO N° 1029/2025 - PROJETO DE LEI REAJUSTE CARGO DE SUPERINTENDENTE DE ASSESSORIA MILITAR E CRIAÇÃO DE NOVA VAGA					
07/2025 - PROCESSO 11.741/2023 - TESTE SELETIVO SEMOSP E SEMAGRI					
08/2025 - PROCESSO 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA					
09/2025 - PEC N°. 1.241/PMC/2025 - REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 6,27%					
10/2025 - CONTRATAÇÕES CONCURSO PÚBLICO - PROJEÇÃO DE VAGAS NÃO INSERIDAS EM FOLHA - SEM REAJUSTE					
11/2025 - PROC ELETRÔNICO N°. 3228/PMC/2025 - PROJETO DE LEI REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS - REAJUSTE TABELA VENC. BASE					
12/2025 - PROC ELETRÔNICO N°. 2.740/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS LEIS N. 3.481/PMC/2015; N. 2.735/PMC/2010; N. 2.543/PMC/2009, PRODUTIVIDADE DA SEMOSP-SEMAGRI-SEMPA					
13/2025 - PROC ELETRÔNICO N°. 1.135/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI N. 4.628/PMC/2020					
14/2025 - PROC ELETRÔNICO N°. 1.742/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DE VALOR - CARREIRA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL					
JÁ INSERIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO					
VALOR 2025 (9 MESES) VALOR 2026 (12 MESES) VALOR 2027 (12 MESES)					
R\$ 62.887,49	R\$ 87.036,45	R\$ 89.896,45			
R\$ 4.764.264,45 R\$ 6.593.75,50 R\$ 6.811.042,44					
R\$ 2.890.125,95 R\$ 3.842.503,25 R\$ 3.941.081,21					



10/2025 - PEC Nº. 1.241/PMC/2025 - REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 6,27%

													VALOR 2025 (09 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)
CONTRATAÇÕES CONCURSO PÚBLICO - PROJEÇÃO DE VAGAS NÃO INSERIDAS EM FOLHA - SEM REAJUSTE													R\$ 4.043.936,04	R\$ 5.596.818,39	R\$ 5.780.728,70
11/2025 - PROC ELETRÔNICO Nº. 3228/PMC/2025 - PROJETO DE LEI REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS - REAJUSTE TABELA VENC. BASE													VALOR 2025 (05 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)
													R\$ 2.416.127,97	R\$ 6.019.069,72	R\$ 6.216.855,12
12/2025 - PROC ELETRÔNICO Nº. 2.740/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS LEIS N. 3.481/PMC/2015; N. 2.735/PMC/2010; N. 2.543/PMC/2009, PRODUTIVIDADE DA SEMOSP-SEMAPRI-SEMPMA													VALOR 2025 (06 E 08 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)
													R\$ 2.744.506,48	R\$ 5.176.010,29	R\$ 5.346.092,93
13/2025 - PROC ELETRÔNICO Nº. 1.135/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI N. 4.628/PMC/2020													VALOR 2025 (08 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)
													R\$ 120.210,38	R\$ 187.167,93	R\$ 193.318,23
14/2025 - PROC ELETRÔNICO Nº. 1.742/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DE VALOR - CARREIRA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL													VALOR 2025 (05 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)
													R\$ 105.043,07	R\$ 960.148,84	R\$ 1.364.682,07

IMPACTOS EM TRAMITAÇÃO
05/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1029/2025 - PROJETO DE LEI REAJUSTE CARGO DE SUPERINTENDENTE DE ASSESSORIA MILITAR E CRIAÇÃO DE NOVA VAGA

CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSLUB.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (09 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
Diferença Superintendente de Assessoria Militar	1	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	9	R\$ 13.500,00	R\$ 1.125,00	R\$ 375,00	R\$ 2.151,13	R\$ 3.737,21	R\$ 4.517,21	R\$ 17.151,13	R\$ 23.737,21	R\$ 24.517,21
Nova Vaga Superintendente de Assessoria Militar	1	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	9	R\$ 36.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.736,35	R\$ 9.965,90	R\$ 12.045,90	R\$ 45.736,35	R\$ 63.299,24	R\$ 65.379,24
TOTAL GERAL																R\$ 87.036,45

07/2025 - PROCESSO 11.741/2023 - TESTE SELETIVO SEMOSP E SEMAGRI

CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSLUB.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (09 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
PEDREIRO	2	R\$ 1.518,00	R\$ 2.037,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.111,20	9	R\$ 64.000,80	R\$ 5.333,40	R\$ 1.777,80	R\$ 10.198,09	R\$ 17.717,38	R\$ 21.415,21	R\$ 81.310,09	R\$ 112.533,38	R\$ 116.231,21
SERVENTE	4	R\$ 1.518,00	R\$ 1.637,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.622,40	9	R\$ 113.601,60	R\$ 9.466,80	R\$ 3.155,60	R\$ 18.101,64	R\$ 31.448,41	R\$ 38.012,05	R\$ 144.325,64	R\$ 199.747,07	R\$ 206.310,72
MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	6	R\$ 1.518,00	R\$ 2.137,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.933,60	9	R\$ 197.402,40	R\$ 16.450,20	R\$ 5.483,40	R\$ 31.454,72	R\$ 54.647,04	R\$ 66.052,51	R\$ 250.790,72	R\$ 347.095,04	R\$ 358.500,51
TOTAL GERAL																R\$ 476.426,45

08/2025 - PROCESSO 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSLUB.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (09 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
Secretário Adjunto de Agricultura	1	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	9	R\$ 67.500,00	R\$ 5.625,00	R\$ 1.875,00	R\$ 10.141,55	R\$ 16.939,55	R\$ 25.755,66	R\$ 114.014,55	R\$ 116.939,55	R\$ 116.939,55
Superintendente de Comunicação	1	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00	9	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 8.604,53	R\$ 11.211,64	R\$ 13.551,64	R\$ 16.804,53	R\$ 91.211,64	R\$ 93.551,64	R\$ 93.551,64
Coordenador de Jornalismo	1	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.500,00	9	R\$ 3.375,00	R\$ 1.250,00	R\$ 6.450,40	R\$ 8.408,73	R\$ 10.163,73	R\$ 13.543,40	R\$ 64.408,73	R\$ 70.163,73	R\$ 70.163,73
Dirtor Geral de Comunicação	1	R\$ 4.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.800,00	9	R\$ 3.150,00	R\$ 1.050,00	R\$ 6.023,17	R\$ 7.848,15	R\$ 9.486,15	R\$ 11.775,52	R\$ 48.023,17	R\$ 63.948,15	R\$ 65.486,15
Chefe do Diário Oficial	1	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	9	R\$ 27.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 750,00	R\$ 4.302,27	R\$ 5.605,62	R\$ 6.775,62	R\$ 34.302,27	R\$ 45.605,62	R\$ 46.775,62
Assessor de Comunicação e Marketing Institucional	3	R\$ 3.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.400,00	9	R\$ 102.600,00	R\$ 8.550,00	R\$ 2.850,00	R\$ 16.348,61	R\$ 21.302,12	R\$ 25.748,12	R\$ 130.346,81	R\$ 173.302,12	R\$ 177.748,12
Dif. Verba da representação Chefe de Núcleo de Formação Processos	1	R\$ 0,00	R\$ 2.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.450,00	9	R\$ 22.050,00	R\$ 1.837,50	R\$ 612,50	R\$ 3.513,52	R\$ 4.578,09	R\$ 5.533,59	R\$ 28.013,52	R\$ 37.244,75	R\$ 38.200,25
Assessor Técnico em Planejamento de Compras	8	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.000,00	9	R\$ 252.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 40.154,48	R\$ 52.321,00	R\$ 63.241,00	R\$ 320.154,48	R\$ 425.654,33	R\$ 436.574,33
Supervisor de Diligências de Compras	1	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	9	R\$ 27.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 750,00	R\$ 4.302,27	R\$ 5.605,82	R\$ 6.775,82	R\$ 34.302,27	R\$ 45.605,82	R\$ 46.775,82
Dif. Verba do Superintendente de Licitações	1	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	9	R\$ 4.500,00	R\$ 375,00	R\$ 125,00	R\$ 717,04	R\$ 934,30	R\$ 1.129,30	R\$ 5.717,04	R\$ 7.600,97	R\$ 7.795,97
Dif. Verba do Superintendente Adjunto de Licitações	1	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	9	R\$ 4.500,00	R\$ 375,00	R\$ 125,00	R\$ 717,04	R\$ 934,30	R\$ 1.129,30	R\$ 5.717,04	R\$ 7.600,97	R\$ 7.795,97
Agente de Contratação/Pregoeiro	5	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	9	R\$ 270.000,00	R\$ 22.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 43.022,66	R\$ 56.058,21	R\$ 67.758,21	R\$ 343.022,66	R\$ 456.058,21	R\$ 467.758,21
Intendente de Instrumento Convocatório e Públicações	2	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	9	R\$ 72.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 11.472,71	R\$ 14.948,66	R\$ 18.068,66	R\$ 91.472,71	R\$ 121.615,52	R\$ 124.735,52
Assessor Técnico de Contabilidade para Procedimentos Licitatórios	1	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	9	R\$ 40.500,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.250,00	R\$ 6.450,40	R\$ 8.408,73	R\$ 10.163,73	R\$ 51.453,40	R\$ 60.408,73	R\$ 70.163,73
Intendente de Registros de Preços	1	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	9	R\$ 40.500,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.250,00	R\$ 6.450,40	R\$ 8.408,73	R\$ 10.163,73	R\$ 51.453,40	R\$ 60.408,73	R\$ 70.163,73
Auxiliar de Registros de Preços	2	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	9	R\$ 54.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.804,53	R\$ 11.211,64	R\$ 13.551,64	R\$ 68.604,53	R\$ 91.211,64	R\$ 93.551,64
Coordenador de Engenharia e Infraestrutura	1	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	9	R\$ 67.500,00	R\$ 5.625,00	R\$ 1.875,00	R\$ 10.755,66	R\$ 14.014,55	R\$ 16.939,55	R\$ 85.755,66	R\$ 114.014,55	R\$ 116.939,55
Coordenador de Topografia	1	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	9	R\$ 27.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 750,00	R\$ 4.302,27	R\$ 5.605,82	R\$ 6.775,82	R\$ 34.302,27	R\$ 45.605,82	R\$ 46.775,82
Coordenador de Execução de Obras Públicas	1	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	9	R\$ 67.500,00	R\$ 5.625,00	R\$ 1.875,00	R\$ 10.755,66	R\$ 14.014,55	R\$ 16.939,55	R\$ 85.755,66	R\$ 114.014,55	R\$ 116.939,55
Diferença Assessor Técnico de Desenvolvimento Urbano	2	R\$ 0,00														

Chefe de manutenção predial	1	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	9	R\$ 54.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 8.604,53	R\$ 11.211,64	R\$ 13.551,64	R\$ 68.604,53	R\$ 91.211,64	R\$ 93.551,64		
Gerente Encarregado de Manutenção Predial	4	R\$ 2.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	9	R\$ 81.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 2.250,00	R\$ 12.906,80	R\$ 16.817,46	R\$ 20.327,46	R\$ 102.906,80	R\$ 136.817,46	R\$ 140.327,46		
Coordenador de Frotas - SEMED	1	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	9	R\$ 40.500,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.125,00	R\$ 6.453,40	R\$ 8.408,73	R\$ 10.163,73	R\$ 51.453,40	R\$ 68.408,73	R\$ 70.163,73		
Coordenador de Frotas - SEMAGRI	1	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	9	R\$ 40.500,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.125,00	R\$ 6.453,40	R\$ 8.408,73	R\$ 10.163,73	R\$ 51.453,40	R\$ 68.408,73	R\$ 70.163,73		
Coordenador de Frotas - SEMOSP	1	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	9	R\$ 40.500,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.125,00	R\$ 6.453,40	R\$ 8.408,73	R\$ 10.163,73	R\$ 51.453,40	R\$ 68.408,73	R\$ 70.163,73		
Diferença do Secretário Adjunto de Saúde	1	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	9	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00	R\$ 2.866,18	R\$ 3.737,21	R\$ 4.517,21	R\$ 22.868,18	R\$ 30.403,88	R\$ 31.183,88		
Dif. Coordenador de Frotas - SEMUSA	1	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	9	R\$ 11.700,00	R\$ 975,00	R\$ 325,00	R\$ 1.864,32	R\$ 2.429,19	R\$ 2.936,19	R\$ 14.864,32	R\$ 19.762,52	R\$ 20.269,52		
Coordenador Geral de Nutrição Hospitalar	1	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	9	R\$ 36.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.736,35	R\$ 7.474,43	R\$ 9.034,43	R\$ 45.736,35	R\$ 60.807,76	R\$ 62.367,76		
Vice-presidente do SAAE	1	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	9	R\$ 67.500,00	R\$ 5.625,00	R\$ 1.875,00	R\$ 10.755,66	R\$ 14.014,55	R\$ 16.939,55	R\$ 85.755,66	R\$ 114.014,55	R\$ 116.939,55		
Diferença do Sal. Base do Coord. Da Defesa Civil	1	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	9	R\$ 9.000,00	R\$ 750,00	R\$ 250,00	R\$ 1.434,09	R\$ 1.868,61	R\$ 2.258,61	R\$ 11.434,09	R\$ 15.201,94	R\$ 15.591,94		
Diferença da Verba de Representação do Coord. Defesa Civil	1	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	9	R\$ 13.500,00	R\$ 1.125,00	R\$ 375,00	R\$ 2.151,13	R\$ 2.802,91	R\$ 3.387,91	R\$ 17.151,13	R\$ 22.802,91	R\$ 23.387,91		
Diferença do Sal. Base do Coord. Defesa Civil Adjunto	1	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	9	R\$ 10.800,00	R\$ 900,00	R\$ 300,00	R\$ 1.720,91	R\$ 2.242,33	R\$ 2.710,33	R\$ 13.720,91	R\$ 18.242,33	R\$ 18.710,33		
Diferença da Verba de Representação do Coord. de Defesa Civil Adjunto	1	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	9	R\$ 13.500,00	R\$ 1.125,00	R\$ 375,00	R\$ 2.151,13	R\$ 2.802,91	R\$ 3.387,91	R\$ 17.151,13	R\$ 22.802,91	R\$ 23.387,91		
Diferença Verba de Chefe de Gabinete do Vice - Prefeito	1	R\$ 0,00	R\$ 5.560,00	R\$ 0,00	R\$ 5.560,00	9	R\$ 50.040,00	R\$ 4.170,00	R\$ 1.390,00	R\$ 7.973,53	R\$ 10.389,45	R\$ 12.557,85	R\$ 63.573,53	R\$ 84.522,79	R\$ 86.691,19		
Salário - Base de Assessor de Corregedor	2	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.600,00	9	R\$ 32.400,00	R\$ 2.700,00	R\$ 900,00	R\$ 5.162,72	R\$ 6.726,99	R\$ 8.130,99	R\$ 41.162,72	R\$ 54.276,99	R\$ 56.130,99		
TOTAL GERAL													R\$ 3.146.775,80	R\$ 4.183.726,00	R\$ 4.291.057,90		
08/2025 - PROCESSO 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - VALORES DAS DIMINUIÇÕES E/OU EXTINGUIÇÕES																	
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (9 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)	
Extinção SUPEL - Diretor de Análise e Controle	1	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	9	R\$ 10.908,00	R\$ 909,00	R\$ 303,00	R\$ 1.738,12	R\$ 2.264,75	R\$ 2.737,43	R\$ 13.858,12	R\$ 18.424,75	R\$ 18.897,43		
Extinção SUPEL - Chefe de Coord. de Registro de Preços	1	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	9	R\$ 19.125,00	R\$ 1.593,75	R\$ 531,25	R\$ 3.047,44	R\$ 3.970,79	R\$ 4.799,54	R\$ 24.297,44	R\$ 32.304,12	R\$ 33.132,87		
Extinção SUPEL - Diretor de Cadastro	1	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	9	R\$ 10.908,00	R\$ 909,00	R\$ 303,00	R\$ 1.738,12	R\$ 2.264,75	R\$ 2.737,43	R\$ 13.858,12	R\$ 18.424,75	R\$ 18.897,43		
Extinção SUPEL - Pregoeiro	2	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	9	R\$ 72.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 11.472,71	R\$ 14.948,66	R\$ 18.068,66	R\$ 91.472,71	R\$ 121.615,52	R\$ 124.735,52		
Extinção SUPEL - Chefe de Setor de Distribuição	1	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	9	R\$ 2.250,00	R\$ 187,50	R\$ 62,50	R\$ 356,52	R\$ 467,15	R\$ 564,61	R\$ 2.858,52	R\$ 3.800,49	R\$ 3.897,99		
Extinção SUPEL - Chefe de Seção de Registro de Processos	1	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	9	R\$ 3.150,00	R\$ 262,50	R\$ 87,50	R\$ 501,93	R\$ 654,01	R\$ 790,51	R\$ 4.001,93	R\$ 5.320,68	R\$ 5.457,18		
Extinção FROTAS - Chefe Coord. Geral de Controle Combustível	1	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	9	R\$ 19.125,00	R\$ 1.593,75	R\$ 531,25	R\$ 3.047,44	R\$ 3.970,79	R\$ 4.799,54	R\$ 24.297,44	R\$ 32.304,12	R\$ 33.132,87		
Extinção NFP - Chefe de Departamento do Sistema de Cadastro	1	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	9	R\$ 13.770,00	R\$ 1.147,50	R\$ 382,50	R\$ 2.194,16	R\$ 2.858,97	R\$ 3.455,67	R\$ 17.494,16	R\$ 23.258,97	R\$ 23.855,67		
Extinção NFP - Chefe de Departamento do Controle Processual	1	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	9	R\$ 13.770,00	R\$ 1.147,50	R\$ 382,50	R\$ 2.194,16	R\$ 2.858,97	R\$ 3.455,67	R\$ 17.494,16	R\$ 23.258,97	R\$ 23.855,67		
Extinção ASCOM - Assessor de Comunicação	1	R\$ 0,00	R\$ 2.550,00	R\$ 0,00	R\$ 2.550,00	9	R\$ 22.950,00	R\$ 1.912,50	R\$ 637,50	R\$ 3.656,93	R\$ 4.764,95	R\$ 5.759,45	R\$ 29.156,93	R\$ 38.764,95	R\$ 39.759,45		
Extinção ASCOM - Chefe de Seção de Produção de Vídeo e Fotografia	1	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	9	R\$ 3.150,00	R\$ 262,50	R\$ 87,50	R\$ 501,93	R\$ 654,01	R\$ 790,51	R\$ 4.001,93	R\$ 5.320,68	R\$ 5.457,18		
Extinção ASCOM - Diretor de Jornalismo	1	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	9	R\$ 10.908,00	R\$ 909,00	R\$ 303,00	R\$ 1.738,12	R\$ 2.264,75	R\$ 2.737,43	R\$ 13.858,12	R\$ 18.424,75	R\$ 18.897,43		
TOTAL GERAL													R\$ 256.649,55	R\$ 341.222,75	R\$ 349.976,69		
TOTAL GERAL - CARGOS CRIADOS X CARGOS EXTINTOS																	
10/2025 - PEC N°. 1.241/PMC/2025 - REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 6,27%																	
VALOR SEM REAJUSTE DE 6,27%																	
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (9 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)	
VALOR SEM AJUSTE DE 6,27%	1	R\$ 7.563.251,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.563.251,40	9	R\$ 68.069.262,60	R\$ 5.672.438,55	R\$ 1.890.812,85	R\$ 10.846.371,86	R\$ 18.843.659,35	R\$ 22.776.550,07	R\$ 86.478.885,86	R\$ 119.687.011,35	R\$ 123.619.902,07		
TOTAL GERAL COM AJUSTE DE 6,27%													TOTAL GERAL	R\$ 86.478.885,86	R\$ 119.687.011,35		
VALOR ATUALIZADO COM AJUSTE DE 6,27%																	
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (9 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)	
VALOR ATUALIZADO COM AJUSTE DE 6,27%	1	R\$ 7.916.925,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.916.925,07	9	R\$ 71.252.325,63	R\$ 5.937.693,80	R\$ 1.979.231,27	R\$ 11.353.571,20	R\$ 19.724.828,81	R\$ 23.841.629,84	R\$ 90.522.821,90	R\$ 125.283.829,74	R\$ 129.400.630,78		
TOTAL GERAL (COM REAJUSTO - SEM REAJUSTE)													TOTAL GERAL	R\$ 40.436.936,04	R\$ 5.596.818,39		
CONTRATAÇÕES CONCURSO PÚBLICO - PROJEÇÃO DE VAGAS NÃO INSERIDAS EM FOLHA - SEM REAJUSTE																	
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB.	PERIC.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (9 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
AGENTE DE MANUTENÇÃO E REPAROS	6	R\$ 1.518,00	R\$ 0,00		R\$ 218,80	R\$ 10.420,80	9	R\$ 93.787,20	R\$ 7.815,60	R\$ 2.605,20	R\$ 14.944,35	R\$ 25.963,17	R\$ 31.381,99	R\$ 119.152,35	R\$ 164.907,17	R\$ 170.325,99	
ALMoxarife	1	R\$ 1.518,00	R\$ 0,00		R\$ 218,80	R\$ 1.736,80	9	R\$ 15.631,20	R\$ 1.302,60	R\$ 434,20	R\$ 2.490,72	R\$ 4.327,20	R\$ 5.230,33	R\$ 19.858,72	R\$ 27.484,53	R\$ 28.387,66	
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	1	R\$ 1.518,00	R\$ 2.150,26	R\$ 0,00	R\$ 3.666,26	9	R\$ 33.014,34	R\$ 2.751,20	R\$ 917,07	R\$ 5.260,61	R\$ 9.139,38	R\$ 11.046,88	R\$ 41.943,21	R\$ 50.849,52	R\$ 59.957,01		
AUXILIAR DE FARMÁCIA	1	R\$ 1.518,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.518,00	9	R\$ 13.662,00	R\$ 1.138,50	R\$ 379,50	R\$ 2.176,95	R\$ 3.782,06	R\$ 4.571,42	R\$ 17.356,95	R\$ 24.022,06	R\$ 24.811,42	
BORRACHEIRO	1	R\$ 1.518,00	R\$ 1.600,00		R\$ 437,60	R\$ 3.555,60	9	R\$ 32.000,40	R\$ 2.666,70	R\$ 886,90	R\$ 5						

OPERADOR DE MÁQUINAS NIVELADORA	0	RS 1.518,00	RS 1.950,00		RS 437,60	RS 0,00	9	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
OPERADOR DE MÁQUINAS	0	RS 1.518,00	RS 1.950,00		RS 437,60	RS 0,00	9	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	0	RS 1.518,00	RS 1.950,00		RS 437,60	RS 0,00	9	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
OPERADOR DE RETROESCAVADORA	0	RS 1.518,00	RS 1.950,00		RS 437,60	RS 0,00	9	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	0	RS 1.518,00	RS 1.950,00		RS 437,60	RS 0,00	9	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	0	RS 1.518,00	RS 1.950,00		RS 437,60	RS 0,00	9	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
PEDREIRO	0	RS 1.518,00	RS 1.600,00		RS 437,60	RS 0,00	9	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
PINTOR	0	RS 1.518,00	RS 1.200,00		RS 437,60	RS 0,00	9	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
SERVENTE	4	RS 1.518,00	RS 1.200,00		RS 437,60	RS 12.622,40	9	RS 113.601,60	RS 9.466,80	RS 3.155,60	RS 18.101,64	RS 31.448,41	RS 38.012,05	RS 144.325,64	RS 199.747,07	RS 206.310,72				
SOLDADOR	1	RS 1.518,00	RS 1.600,00		RS 437,60	RS 3.555,60	9	RS 32.000,40	RS 2.666,70	RS 888,90	RS 5.099,05	RS 8.858,69	RS 10.707,60	RS 40.655,05	RS 56.266,69	RS 58.115,60				
TORNEIRO MECÂNICO	1	RS 1.518,00	RS 1.600,00		RS 437,60	RS 3.555,60	9	RS 32.000,40	RS 2.666,70	RS 888,90	RS 5.099,05	RS 8.858,69	RS 10.707,60	RS 40.655,05	RS 56.266,69	RS 58.115,60				
VIGILANTE	10	RS 1.518,00	RS 900,00		RS 328,20	RS 27.462,00	9	RS 247.158,00	RS 20.596,50	RS 6.865,50	RS 39.382,94	RS 68.420,91	RS 82.701,15	RS 314.002,94	RS 434.580,91	RS 448.861,15				
ZELADOR	0	RS 1.518,00	RS 300,00		RS 437,60	RS 0,00	9	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20	RS 1.518,00	RS 500,00			RS 0,00	9	RS 40.360,00	RS 363.240,00	RS 30.270,00	RS 10.090,00	RS 57.879,81	RS 100.555,97	RS 121.543,17	RS 461.479,81	RS 638.689,30	RS 659.676,50			
AGENTE DE BIBLIOTECA	1	RS 1.518,00	RS 500,00			RS 0,00	9	RS 2.018,00	RS 18.162,00	RS 1.513,50	RS 504,50	RS 2.893,99	RS 5.027,80	RS 6.077,16	RS 23.073,99	RS 31.934,47	RS 32.983,83			
CUIDADOR	5	RS 1.518,00	RS 300,00			RS 0,00	9	RS 9.090,00	RS 81.810,00	RS 8.617,50	RS 2.272,50	RS 13.035,66	RS 22.647,52	RS 27.374,32	RS 103.935,86	RS 143.847,52	RS 148.574,32			
INTÉRPRETE DE LIBRAS	1	RS 1.518,00	RS 0,00			RS 0,00	9	RS 1.518,00	RS 13.662,00	RS 1.138,50	RS 379,50	RS 2.176,95	RS 3.782,06	RS 4.571,42	RS 17.356,95	RS 24.022,06	RS 24.811,42			
DESENHISTA	0	RS 1.518,00	RS 4.509,83			RS 0,00	9	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
INSTRUTOR MUSICAL	0	RS 1.518,00	RS 0,00			RS 0,00	9	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	1	RS 1.518,00	RS 0,00		RS 437,60	RS 1.955,60	9	RS 17.600,40	RS 1.466,70	RS 486,90	RS 2.804,50	RS 4.872,33	RS 5.869,24	RS 22.360,50	RS 30.947,00	RS 31.963,91				
OPERADOR DE SISTEMAS	1	RS 1.518,00	RS 3.607,86			RS 0,00	9	RS 46.132,74	RS 3.844,40	RS 1.281,47	RS 7.350,94	RS 12.770,96	RS 15.436,40	RS 58.609,54	RS 81.115,76	RS 83.781,20				
AGENT. TRANSP. E TRÂNSITO	0	RS 1.518,00	RS 4.509,83			RS 0,00	9	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
PROGRAMADOR	1	RS 1.518,00	RS 3.607,86			RS 0,00	9	RS 5.125,86	RS 46.132,74	RS 3.844,40	RS 1.281,47	RS 7.350,94	RS 12.770,96	RS 15.436,40	RS 58.609,54	RS 81.115,76	RS 83.781,20			
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	1	RS 1.518,00	RS 4.509,83		RS 218,80	RS 6.246,63	9	RS 56.219,67	RS 4.684,97	RS 1.561,66	RS 8.958,22	RS 15.563,33	RS 18.811,58	RS 71.424,52	RS 98.851,73	RS 102.099,98				
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2	RS 1.518,00	RS 3.607,86		RS 0,00	RS 10.251,72	9	RS 92.265,48	RS 7.688,79	RS 2.562,93	RS 14.701,87	RS 25.541,91	RS 30.872,81	RS 117.219,07	RS 162.231,51	RS 167.562,41				
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	0	RS 1.518,00	RS 445,56		RS 437,60	RS 0,00	9	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	0	RS 1.518,00	RS 3.607,86			RS 0,00	9	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	1	RS 1.518,00	RS 1.000,00		RS 437,60	RS 2.955,60	9	RS 26.600,40	RS 2.216,70	RS 738,90	RS 4.236,59	RS 7.363,81	RS 8.900,72	RS 33.794,59	RS 46.771,81	RS 48.308,72				
TÉCNICO EM RADIOLÓGIA	1	RS 1.518,00	RS 1.000,00		RS 437,60	RS 2.955,60	9	RS 26.600,40	RS 2.216,70	RS 738,90	RS 4.236,59	RS 7.363,81	RS 8.900,72	RS 33.794,59	RS 46.771,81	RS 48.308,72				
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	0	RS 1.518,00	RS 200,00		RS 218,80	RS 0,00	9	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
TEC. EM SEG. DO TRABALHO	1	RS 1.518,00	RS 1.000,00		RS 218,80	RS 2.736,80	9	RS 24.631,20	RS 2.052,60	RS 684,20	RS 3.924,81	RS 6.818,67	RS 8.241,81	RS 31.292,81	RS 43.309,34	RS 44.732,47				
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	0	RS 1.518,00	RS 3.607,86			RS 0,00	9	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
ANALISTA DE SISTEMA	1	RS 1.518,00	RS 3.607,86			RS 0,00	9	RS 5.301,86	RS 47.716,74	RS 3.976,40	RS 1.325,47	RS 7.603,34	RS 13.209,46	RS 15.966,42	RS 60.621,94	RS 83.900,92	RS 86.657,89			
ARQUITETO	1	RS 1.518,00	RS 7.407,86			RS 0,00	9	RS 9.101,86	RS 81.916,74	RS 6.826,40	RS 2.275,47	RS 13.052,87	RS 22.677,07	RS 27.410,03	RS 140.045,30	RS 148.768,17				
ASSISTENTE SOCIAL	1	RS 1.518,00	RS 2.000,00			RS 0,00	9	RS 3.694,00	RS 33.246,00	RS 2.770,50	RS 923,50	RS 5.297,52	RS 9.203,51	RS 11.124,39	RS 42.237,52	RS 58.456,85	RS 60.377,73			
AUDITOR ADMINISTRATIVO	1	RS 1.518,00	RS 6.500,00			RS 0,00	9	RS 8.194,00	RS 73.746,00	RS 6.145,50	RS 2.048,50	RS 11.750,92	RS 20.415,15	RS 24.676,03	RS 93.690,92	RS 129.668,49	RS 133.929,37			
AUDITOR CLÍNICO	1	RS 1.518,00	RS 6.500,00		RS 437,60	RS 2.131,60	9	RS 19.184,40	RS 1.598,70	RS 532,90	RS 3.056,90	RS 5.310,83	RS 6.419,26	RS 24.372,90	RS 33.732,16	RS 34.840,60				
BIOLOGO	1	RS 1.518,00	RS 4.509,83		RS 218,80	RS 6.422,63	9	RS 57.803,67	RS 4.816,97	RS 1.605,66	RS 9.210,62	RS 16.001,83	RS 19.341,60	RS 73.436,92	RS 101.636,90	RS 104.766,66	RS 167.801,85	RS 173.315,78		
CONTADOR	2	RS 1.518,00	RS 3.607,86			RS 0,00	9	RS 10.603,72	RS 9.543,48	RS 7.952,79	RS 2.650,93	RS 15.206,67	RS 20.418,91	RS 31.932,65	RS 121.243,87					
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	0	RS 1.518,00	RS 0,00				9	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
ENGENHEIRO CIVIL	1	RS 1.518,00	RS 5.000,00		RS 437,60	RS 7.131,60	9	RS 64.184,40	RS 5.348,70	RS 1.548,40	RS 1.782,90	RS 10.227,35	RS 17.768,21	RS 21.476,64	RS 81.543,35	RS 112.856,21	RS 116.564,64			
ENGENHEIRO ELÉTRICO	1	RS 1.518,00	RS 5.000,00		RS 437,60	RS 7.131,60	9	RS 64.184,40	RS 5.348,70	RS 1.548,40	RS 1.782,90	RS 10.227,35	RS 17.768,21	RS 21.476,64	RS 81.543,35	RS 112.856,21	RS 116.564,64			
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL	0	RS 1.518,00	RS 5.000,00		RS 437,60	RS 1.955,60	9	RS 55.778,76	RS 4.648,23	RS 1.549,41	RS 8.887,96	RS 15.441,27	RS 18.664,04	RS 70.864,36	RS 98.076,47	RS 101.299,24				
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	1	RS 1.540,00	RS 9.727,08			RS 0,00	9	RS 11.267,08	RS 10.104,72	RS 8.450,31	RS 2.816,77	RS 16.157,99	RS 28.071,66	RS 33.930,54	RS 128.828,79	RS 178.299,39	RS 184.158,27			
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	1	RS 1.540,00	RS 9.727,08			RS 0,00	9	RS 11.267,08	RS 10.104,72	RS 8.450,31	RS 2.816,77	RS 16.157,99	RS 28.071,66	RS 33.930,54	RS 128.828,79	RS 178.299,39	RS 184.158,27			
FISCAL DE VIG. SANITÁRIA	1	RS 1.540,00	RS 9.727,08			RS 0,00	9	RS 11.267,08	RS 10.104,72	RS 8.450,31	RS 2.816,77	RS 16.157,99	RS 28.071,66	RS 33.930,54	RS 128.828,79	RS 178.299,39	RS 184.158,27			

MÉDICO VETERINÁRIO	5	RS 1.694,00	RS 4.200,00		RS 218,80	RS 30.564,00	9	RS 275.076,00	RS 22.923,00	RS 7.641,00	RS 43.831,48	RS 76.149,47	RS 92.042,75	RS 349.471,48	RS 483.669,47	RS 499.562,75
NUTRICIONISTA	1	RS 1.694,00	RS 2.500,00		RS 0,00	RS 4.194,00	9	RS 37.746,00	RS 3.145,50	RS 1.048,50	RS 6.014,57	RS 10.449,25	RS 12.630,13	RS 47.954,57	RS 66.369,25	RS 68.550,13
PSICÓLOGO	0	RS 1.694,00	RS 2.500,00		RS 0,00	RS 0,00	9	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
ZOOTECNISTA	1	RS 1.694,00	RS 1.200,00		RS 0,00	RS 2.894,00	9	RS 26.046,00	RS 2.170,50	RS 723,50	RS 4.150,25	RS 7.210,33	RS 8.715,21	RS 33.090,25	RS 45.797,00	RS 47.301,88
TOTAL GERAL																RS 9.323.013,54
RS 12.903.075,89																RS 13.327.068,33
11/2025 - PROC. ELET. N 3228/2025 - PROPOSTURA PARA REAJUSTE TABELAS VENC. BASE 15% PARA NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO E 10% NÍVEL SUPERIOR																
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB. / PERIC.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (05 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
REAJUSTE VENC. BASE 15% NÍVEIS FUNDAMENTAL/MÉDIO/TÉCNICO E 10% NÍVEL SUPERIOR (FOLHA ATUAL)	1	R\$ 352.974,32	R\$ 0,00		RS 0,00	R\$ 352.974,32	5	R\$ 1.764.871,60	RS 147.072,63	RS 49.024,21	RS 281.220,23	RS 879.427,05	RS 1.062.973,69	RS 2.242.188,67	RS 5.585.751,31	RS 5.769.297,96
REAJUSTE VENC. BASE 15% NÍVEIS FUNDAMENTAL/MÉDIO/TÉCNICO E 10% NÍVEL SUPERIOR - APLICADO A CONTRATAÇÃO APROVADOS CONCURSO MUNICIPAL	1	R\$ 27.382,22	R\$ 0,00		RS 0,00	R\$ 27.382,22	5	R\$ 136.911,10	RS 11.409,26	RS 3.803,09	RS 21.815,85	RS 68.222,14	RS 82.460,90	RS 173.939,29	RS 433.318,41	RS 447.557,17
TOTAL GERAL																RS 2.416.127,97
RS 6.019.069,72																RS 6.216.855,12
12/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 2.740/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS LEIS N. 3.481/PMC/2015; N. 2.735/PMC/2010; N. 2.543/PMC/2009, PRODUTIVIDADE DA SEMOSP-SEMAP-SEMGRI-SEMA																
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB. / PERIC.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (06 E 08 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - SEMOSP	126	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 75.600,00	6	R\$ 453.600,00	R\$ 37.800,00	R\$ 12.600,00	RS 72.278,06	RS 188.355,59	RS 227.667,59	RS 576.278,06	RS 1.196.355,59	RS 2.236.667,59
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - SEMAGRI	47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 28.200,00	6	R\$ 169.200,00	R\$ 14.100,00	R\$ 4.700,00	RS 26.960,86	RS 70.259,62	RS 84.923,62	RS 214.960,86	RS 446.259,62	RS 460.923,62
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - SEMMA	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 11.700,00	6	R\$ 70.200,00	R\$ 5.850,00	R\$ 1.950,00	RS 11.185,89	RS 29.150,27	RS 35.234,27	RS 89.185,89	RS 185.150,27	RS 191.234,27
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - CONTRATAÇÕES CONCURSO	18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 10.800,00	6	R\$ 64.800,00	R\$ 5.400,00	R\$ 1.800,00	RS 10.325,44	RS 26.907,94	RS 32.523,94	RS 82.325,44	RS 170.907,94	RS 176.523,94
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - ENGENHEIROS E VETERINÁRIOS	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00	6	R\$ 43.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	RS 6.883,62	RS 17.938,63	RS 21.682,63	RS 54.883,62	RS 113.938,63	RS 117.682,63
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - ENGENHEIROS E VETERINÁRIOS - CONTRATAÇÕES CONCURSO	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	6	R\$ 72.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 2.000,00	RS 11.472,71	RS 29.897,71	RS 36.137,71	RS 91.472,71	RS 189.897,71	RS 196.137,71
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - PATRIMÔNIO/ALMOXARIFADO	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	6	R\$ 10.800,00	R\$ 900,00	R\$ 300,00	RS 1.720,91	RS 4.484,66	RS 5.420,66	RS 13.720,91	RS 28.484,66	RS 29.420,66
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - MOTORISTA SEMITTRAN	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	6	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00	RS 2.868,18	RS 7.474,43	RS 9.034,43	RS 22.868,18	RS 47.474,43	RS 49.034,43
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL SUPERINTENDÊNCIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	6	R\$ 24.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 666,67	RS 3.824,24	RS 9.965,90	RS 12.045,90	RS 30.490,90	RS 63.299,24	RS 65.379,24
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL SUPERINTENDÊNCIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO CONCURSO	3	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.400,00	6	R\$ 14.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 400,00	RS 2.294,54	RS 5.979,54	RS 7.227,54	RS 18.294,54	RS 37.979,54	RS 39.227,54
REAJUSTE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - GRUPO APOIO	266	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.500,00	6	R\$ 399.000,00	R\$ 33.250,00	R\$ 11.083,33	RS 63.577,92	RS 165.683,15	RS 200.263,15	RS 506.911,26	RS 1.052.349,82	RS 1.086.929,82
REAJUSTE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - GRUPO APOIO-CONTRATAÇÕES CONCURSO	20	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	6	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 833,33	RS 4.780,30	RS 12.457,38	RS 15.057,38	RS 38.113,63	RS 79.124,05	RS 81.724,05
ASSESSOR TÉCNICO DE ENG ARQUITETO - SEMOSP	1	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.500,00	R\$ 43.333,33	8	R\$ 52.000,00	RS 4.144,44	RS 8.285,84	RS 16.194,59	RS 19.574,59	RS 66.063,62	RS 102.261,26	RS 106.241,26	
ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SEMOSP	1	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00	8	R\$ 1.666,67	RS 555,56	RS 3.186,86	RS 6.228,69	RS 7.528,69	RS 25.409,09	RS 39.562,02	RS 40.862,02	
SUPERINTENDENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1	R\$ 4.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.600,00	R\$ 36.800,00	8	R\$ 3.066,67	RS 1.022,22	RS 5.863,83	RS 11.460,79	RS 13.852,79	RS 46.752,72	RS 72.794,12	RS 75.186,12	
DIFERENÇA DE CHEFE DE COORD. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1	R\$ 1.075,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.075,00	8	R\$ 8.600,00	RS 716,67	RS 238,89	RS 1.370,35	RS 2.678,34	RS 3.237,34	RS 10.925,91	RS 17.021,67	RS 17.570,67
DIFERENÇA DE DIRETOR DE ASFALTO	1	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	8	R\$ 3.200,00	R\$ 266,67	RS 88,89	RS 509,90	RS 996,59	RS 1.204,59	RS 4.065,45	RS 6.329,92	RS 6.537,92
DIFERENÇA DO DIRETOR DE BLOQUETES E MANILHAS	1	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	8	R\$ 3.200,00	R\$ 266,67	RS 88,89	RS 509,90	RS 996,59	RS 1.204,59	RS 4.065,45	RS 6.329,92	RS 6.537,92
DIFERENÇA DO CHEFE DE COORD. ADMINISTRATIVO	1	R\$ 1.075,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.075,00	8	R\$ 6.800,00	RS 716,67	RS 238,89	RS 1.370,35	RS 2.678,34	RS 3.237,34	RS 10.925,91	RS 17.021,67	RS 17.570,67
DIFERENÇA DO CHEFE DE COORD. DE ESTRADAS RURAIS	1	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	8	R\$ 3.200,00	R\$ 266,67	RS 88,89	RS 509,90	RS 996,59	RS 1.204,59	RS 4.065,45	RS 6.329,92	RS 6.537,92
DIFERENÇA DO CHEFE DE COORD. DA GARAGEM MUNICIPAL	1	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	8	R\$ 3.200,00	R\$ 266,67	RS 88,89	RS 509,90	RS 996,59	RS 1.204,59	RS 4.065,45	RS 6.329,92	RS 6.537,92
DIFERENÇA DO DIRETOR DE OFICINA	1	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	8	R\$ 3.200,00	R\$ 266,67	RS 88,89	RS 509,90	RS 996,59	RS 1.204,59	RS 4.065,45	RS 6.329,92	RS 6.537,92
DIFERENÇA DO GERENTE ENCARREGADO DE PRODUÇÃO DE CALDEIRAS	1	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	8	R\$ 3.200,00	R\$ 266,67	RS 88,89	RS 509,90	RS 996,59	RS 1.204,59	RS 4.065,45	RS 6.329,92	RS 6.537,92
DIFERENÇA DO GERENTE ENCARREGADO DE CAPA ASFÁLTICA	1	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	8	R\$ 3.200,00	R\$ 266,67	RS 88,89	RS 509,90	RS 996,59	RS 1.204,59	RS 4.065,45	RS 6.329,92	RS 6.537,92
DIFERENÇA DO GERENTE ENCARREGADO DE USINAGEM ASFÁLTICA	1	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	8	R\$ 3.200,00	R\$ 266,67	RS 88,89	RS 509,90	RS 996,59	RS 1.204,59	RS 4.065,45	RS 6.329,92	RS 6.537,92
DIFERENÇA DO GERENTE ENCARREGADO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	8	R\$ 6.400,00	R\$ 533,33	RS 177,78	RS 1.019,80	RS 1.993,18	RS 2.409,18	RS 8.130,91	RS 12.659,85	RS 13.075,85
DIFERENÇA DO DIRETOR ENCARREGADO DE OBRAS PÚBLICAS E PAVIMENTAÇÃO	12	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	8	R\$ 96.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 2.666,67	RS 15.296,94	RS 29.897,71	RS 36.137,71	RS 121.963,61	RS 189.897,71	RS 196.137,71
AMPLIAR 01 VAGA COORDENADOR DE GESTÃO DE EQUIPE DE OBRAS PÚBLICAS	1	R\$ 5.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.400,00	8	R\$ 43.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	RS 6.883,62	RS 13.453,97	RS 16.261,97	RS 54.883,62	RS 85.453,97	RS 88.261,97
AMPLIAR 03 VAGAS DIRETOR ENCARREGADO DE OBRAS PÚBLICAS E PAVIMENTAÇÕES	3	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.400,00	8	R\$ 67.200,00	R\$ 5.600,00	R\$ 1.866,67	RS 10.707,86	RS 20.928,40	RS 25.296,40	RS 85.374,53	RS 132.928,40	RS 137.296,40
CHEFE DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMMA	1	R\$ 3.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.800,00	8	R\$ 30.400,00	R\$ 2.533,33	R\$ 844,44	RS 4.844,03	RS 9.467,61	RS 11.443,61	RS 38.621,81	RS 60.134,28	RS 62.110,28
COORDENADOR DE EQUIPE OPERACIONAL DE LIMPEZA URBANA	2	R\$ 3.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.600,00	8	R\$ 60.800,00	R\$ 5.066,67	R\$ 1.688,89	RS 9.688,06	RS 18.935,22	RS 22.887,22	RS 77.243,62	RS 120.268,55	RS 124.220,55
ASSESSOR TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE	1	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	8									

12/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 2.740/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS LEIS N. 3.481/PMC/2015; N. 2.735/PMC/2010; N. 2.543/PMC/2009, PRÓDUTIVIDADE DA SEMOSP-SEMAPRI-SEMMMA (EXTINÇÃO DE CARGO)																
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB. / PERIC.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (06 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
EXTINÇÃO SEMOSP - DIRETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1	R\$ 1.518,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.518,00	8	R\$ 12.144,00	R\$ 1.012,00	R\$ 337,33	R\$ 1.935,06	R\$ 3.782,06	R\$ 4.571,42	R\$ 15.428,40	R\$ 24.022,06	R\$ 24.811,42
TOTAL GERAL - EXTINÇÃO																
TOTAL GERAL (ACRÉSCIMOS - EXTINÇÃO)																
R\$ 2.744.506,48																
13/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 1.135/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI N. 4.628/PMC/2020																
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB. / PERIC.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (08 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
DIFERENÇA SUBSÍDIO - CONSELHEIRO TUTELAR	6	R\$ 1.971,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.827,50	8	R\$ 94.620,00	R\$ 7.885,00	R\$ 2.628,33	R\$ 15.077,05	R\$ 29.467,93	R\$ 35.618,23	R\$ 120.210,38	R\$ 187.167,93	R\$ 193.318,23
TOTAL GERAL																
R\$ 120.210,38																
14/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 1.742/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DE VALOR - CARREIRA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL																
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB. / PERIC.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (08 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
DIFERENÇA - GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE - AGENTES DE TRÂNSITO (AGOSTO A DEZEMBRO DE 2025)	33	R\$ 0,00	R\$ 501,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.536,30	5	R\$ 82.681,50	R\$ 6.890,13	R\$ 2.296,71	R\$ 13.174,73	R\$ 41.199,79	R\$ 49.798,67	R\$ 105.043,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIFERENÇA - GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE - AGENTES DE TRÂNSITO (JANEIRO A JUNHO DE 2026)	33	R\$ 0,00	R\$ 1.249,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.240,10	6	R\$ 247.440,60	R\$ 20.620,05	R\$ 6.873,35	R\$ 39.427,97	R\$ 102.748,72	R\$ 124.193,57	R\$ 0,00	R\$ 377.682,72	R\$ 0,00
DIFERENÇA - GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE - AGENTES DE TRÂNSITO (JUNHO A DEZEMBRO DE 2026)	33	R\$ 0,00	R\$ 1.927,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.600,90	6	R\$ 381.605,40	R\$ 31.800,45	R\$ 10.600,15	R\$ 60.806,21	R\$ 158.460,12	R\$ 191.532,58	R\$ 0,00	R\$ 582.466,12	R\$ 0,00
DIFERENÇA - GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE - AGENTES DE TRÂNSITO (A PARTIR DE 2027)	33	R\$ 0,00	R\$ 2.530,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.493,30	12	R\$ 1.001.919,60	R\$ 83.493,30	R\$ 27.831,10	R\$ 159.649,04	R\$ 208.021,55	R\$ 251.438,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.364.682,07
TOTAL GERAL																
R\$ 105.043,07																
ATENÇÃO - TEXTO INFORMATIVO																
<p>Nota Explicativa 1: O presente levantamento considera a RECEITA ARRECADADA DE JANEIRO A MARÇO DE 2025 E PROJETADA ENTRE O PÉRIODO DE ABRIL A DEZEMBRO/2025, APROVADA POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº. 5.460/PMC/2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 e LEI MUNICIPAL Nº 5.500/PMC/2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. O impacto orçamentário demonstra uma perspectiva crescente da receita corrente líquida para os dois próximos exercícios. Para o exercício seguintes, utilizou-se como base de cálculo o valor aprovado conforme LDO e LOA 2025.</p> <p>Nota Explicativa 2: O presente levantamento considera a despesa de PESSOAL PAGO DE JANEIRO A MARÇO DE 2025 E PROJETADA DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2025 APROVADOS POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº. 5.460/PMC/2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 e LEI MUNICIPAL Nº 5.500/PMC/2024 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2025. Desde já esclarecemos que para projeção da despesa de pessoal, os encargos patronais estão no percentual de 14,7086% para o exercício de 2025 de acordo com o FAP (Fator Acidental de Prevenção), 19,1652% para o exercício de 2026 e 23,1652% para o exercício de 2027, em acordo com a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024.</p> <p>Nota Explicativa 3: Todos os quantitativos de vagas, em cada estudo, são conferidos mês a mês para que não ocorra duplicação da despesa, por tal motivo o quantitativo de vagas poderá sofrer redução até contratação/execução de 100% do estudo.</p> <p>Nota Explicativa 4: Salientamos que para concessão de qualquer benefício e/ou novas contratações não previstos na LDO 2025, faz-se necessário a realização de DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. Destacamos que os impactos inserido em folha de pagamento, estão vinculados a PROJEÇÃO DE FOLHA ANUAL COM BASE NO ÚLTIMO MÊS VINCULADO AO PAGAMENTO.</p> <p>Nota Explicativa 5: Em acordo com memorando nº.409/CGO/SEMPLAN/2024, enviado em setembro/2024 a SEMAD, fica informado que para realização de concessões de aumento, ou contratação referente ao Concurso Municipal deverá ser realizado estudo para verificação de projeção de índice de pessoal, haja visto que o estudo de impacto financeiro tem como base as despesas com pessoal já realizadas e pagas no período de janeiro a março de 2025, bem como a projeção de abril a dezembro de 2025, utilizando-se dos valores pagos nos meses anteriores, assim informamos que todas as despesas relativas às contratações decorrentes do referido edital não estão contempladas no cálculo atual DE DESPESA PROJETADA CONFORME FOLHA PAGA ATUAL.</p> <p>Nota Explicativa 6: Para calcular o valor de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Art. 18 - LRF) - PROJETADO 2025 considerou-se a NOTA TÉCNICA Nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS, referente a quantidade de horas semanais e o novo edital de chamamento público com os novos valores por hora, será necessário executar mensalmente o valor de R\$ 139.200,00 de FONOAUDIÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL.</p> <p>EC 120/2022: Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)</p> <p>EC 127/2022: As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos § 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma: I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites; II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor; III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor." (NR)</p> <p>TRANSF OBRIGATÓRIA: O valor das transferências obrigatórias da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em virtude das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina o parágrafo 1º do art. 166-A da CF e emendas de bancada ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina o parágrafo 16 do art. 166 da CF, não deverão compor a base de cálculo da receita corrente líquida, para fins de aplicação dos limites da despesa com pessoal e de endividamento dos entes recebedores das transferências.</p>																

Desse modo, informamos que em atenção a solicitação em análise, referente ao PROC ELETRONICO Nº. 1.742/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DE VALOR - CARREIRA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL, caso seja concedido em sua totalidade, ocasionará um possível aumento na despesa de folha de pagamento, correspondente ao valor total de R\$ 105.043,07 (cento e cinco mil quarenta e três reais e sete centavos) para a concessão a ser realizada por um período de 05 (cinco) meses, agosto a dezembro, de 2025. Esclarecemos estar inclusos férias, décimo terceiro e encargos sociais (14,7086%).

Informamos que caso seja concedido em sua totalidade, ocasionará um possível aumento na despesa de folha de pagamento, correspondente ao valor total de R\$ 960.148,84 (novecentos e sessenta mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para o exercício de 2026 (encargos sociais - 19,1652) e para o exercício de 2027 um aumento de R\$ 1.364.682,07 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais e sete centavos), com encargos sociais de 23.1652. Esclarecemos estar inclusos férias, décimo terceiro.

Caso o estudo em questão seja aprovado / concedido o ajuste em sua totalidade acrescida das contratações vinculadas ao concurso municipal conforme tabela acima, considerando as despesas projetadas e a projeção da receita para 2025, o índice projetado **poderá alcançar o percentual** correspondente à **57,91%**, ou seja, **6,61% ACIMA** do limite prudencial (51,3%), e **3,91% ACIMA** do limite máximo (54%), para exercício de **2025**. Ressaltamos a utilização da metodologia de NÃO dedução do Terço Constitucional de Férias conforme Parecer Prévio referente ao Processo 00641/20 – TCE-RO. O índice projetado considera as contratações anteriormente solicitadas, conforme demonstradas memórias de cálculos acima. **Esclarecemos que somente a solicitação em questão (IMPACTO 14/2025), incidirá no montante com a representatividade de 0,03% em 2025 de aumento na projeção de despesa com pessoal.** Alertamos que o índice projetado para **2026** é de **60,92%**, estando **6,92% ACIMA** do limite MÁXIMO (54%) e o projetado para **2027** é de **62,74%**, estando **8,74% ACIMA** do limite MÁXIMO (54%).

ESCLARECEROS QUE: Segundo o artigo 18 da Lei de Responsabilidade: § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, SENDO ESSE O CÁLCULO CORRESPONDENTE A LRF PARA APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL QUADRIMESTRALMENTE. O cálculo acima apresentado, busca exclusivamente, realizar uma análise de forma projetada (mês em referência acrescido de dois meses subsequentes) de uma possível realidade ao final do exercício vigente, caso despesas e receitas mantenham-se conforme demonstrado, **NÃO SENDO ESTE O ÍNDICE OFICIAL DE APURAÇÃO DO TCE-RO, SENTO ESTE BASEADO EM VALORES PROJETADOS, E PARA APURAÇÃO OFICIAL (TCE/RO) CONSIDERA-SE O MONTANTE EXECUTADO.**

Ressalva-se que o limite prudencial estando COMPROMETIDO, o município deverá se atentar ao Art. 22, da Lei Complementar 101/2000, no qual: Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

ATENÇÃO: Deve-se atentar a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024, na qual estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva, que encerra 2027, sendo assim necessário cautela, haja vista que no exercício de 2028 trata-se de encerramento de mandato e que caso não seja ajustado o índice de pessoal no prazo previsto em lei, ficará o município impossibilitado de receber transferências voluntárias.

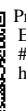
Deste modo, é necessário atentarmos as possíveis mudanças no cenário econômico e mantermos a prudência.
Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cacoal/RO - 24 de Abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
GABRIEL VIEIRA ANTUNES
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 10.273/PMC/2025

Elaborado por:
[assinado eletronicamente]
ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA
Coordenadoria de Gestão Orçamentária
Portaria nº. 031/PMC/2022

Conferido por:
[assinado eletronicamente]
ALINE BREDA CALDAS
Coordenadoria de Gestão Orçamentária



Prefeitura de Cacoal

Este documento foi assinado digitalmente por Zelayny Felbek de Almeida (CPF ####.###.722-##), Aline Breda Caldas (CPF ####.###.222-##), GABRIEL VIEIRA ANTUNES (CPF ####.###.382-##), em 24/04/2025 - 13:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/347404>. Folha 7 de 7